



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

## GUIA DE INTEGRIDADE DESPORTIVA



Consulte aqui a versão mais atualizada  
deste Guia



©Comité Olímpico de Portugal  
Travessa da Memória, 36  
1300-403 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 617 260  
[www.comiteolimpicoportugal.pt](http://www.comiteolimpicoportugal.pt)

Coordenação: João Paulo Almeida | Joana Gonçalves

Revisão: Joana Gonçalves

Produção Gráfica: Creative Minds

ISBN: 978-989-33-0510-2

## ÍNDICE

Editorial	5
-----	
Conceitos e termos-chave	6
Abreviaturas	8
<b>1. Integridade desportiva</b>	<b>9</b>
1.1. Introdução	10
1.2. Contexto	11
1.3. As apostas e a integridade desportiva	11
1.4. Manipulação de competições desportivas	14
1.4.1. O que é?	14
1.4.2. Como pode arruinar uma carreira desportiva?	15
1.4.3. Quais as consequências?	16
1.4.4. Como se proteger?	17
1.4.5. O que fazer?	18
<b>2. A integridade nas organizações desportivas</b>	<b>20</b>
2.1. Quais os objetivos?	21
2.2. Estratégia	22
<b>3. Recomendações e boas práticas</b>	<b>29</b>
3.1. Adotar princípios de boa governação	30
3.2. Limitar os fatores de risco e vulnerabilidades	31
3.3. Garantir a idoneidade dos dirigentes, funcionários e colaboradores	31
3.4. Proceder à avaliação e gestão de risco	32
3.5. Estabelecer uma unidade de integridade (UI)	34
3.5.1. Responsabilidades	34
3.5.2. Estrutura	35
3.5.3. Membros	36
3.5.4. Relação com órgãos disciplinares	37
3.6. Implementar medidas e programas de educação, prevenção e sensibilização	37
3.7. Adotar um código de conduta para todos os participantes	39
3.8. Adotar e aplicar normas harmonizadas para combater a manipulação de competições desportivas	39
3.8.1. Conter cláusulas abrangentes	40
3.8.2. Criar infrações específicas à manipulação de competições desportivas	41

3.8.3. Determinar infrações específicas relacionadas com apostas	42
3.8.4. Criar normas relacionadas com os patrocínios	42
3.9. Limitar os tipos de apostas disponíveis num evento desportivo	43
3.10. Estabelecer, promover e fortalecer mecanismos de denúncia	43
3.11. Garantir uma jurisdição competente	45
3.12. Implementar procedimentos disciplinares adequados	46
3.12.1. Garantir a cooperação entre os procedimentos criminais e disciplinares	46
3.12.2. Criar uma obrigação de cooperação	46
3.12.3. Criar normas processuais claras	47
3.12.4. Implementar procedimentos de investigação adequados	47
3.13. Garantir direitos ao suspeito em caso de manipulação de uma competição desportiva	47
3.14. Promover acordo de cooperação e confissão	48
3.15. Estabelecer sanções adequadas	49
3.15.1. Fatores agravantes e atenuantes	49
3.15.2. Reconhecimento mútuo de sanções	50
3.16. Publicitar decisões	50
3.17. Garantir o direito de recurso	50
3.18. Estabelecer prazos de prescrição alargados	51
3.19. Colaborar ativamente ou criar um sistema de alerta, monitorização, partilha de informações e intelligence	51
3.19.1. Estabelecer um sistema de monitorização e dedicar recursos à análise de informações e intelligence	51
3.19.2. Elaborar relatórios dos responsáveis da competição e dos delegados de jogo	52
3.19.3. Selecionar competições a monitorizar	52
3.19.4. Análise de relatórios	53
3.20. Boas práticas	54
3.21. Perguntas frequentes e informação relevante	57
3.22. Jogo responsável	60
3.22.1. O que é o jogo responsável?	60
3.23. Enquadramento normativo do jogo responsável	61
3.24. Promoção do jogo seguro	62
3.25. Autoexclusão e proibição	63

3.25.1. Casinos	63
3.25.2. Jogos e apostas online	63
3.26. Proteção ao jogador	64
<b>4. Textos de referência</b>	<b>66</b>
O Movimento Olímpico	67
Os instrumentos internacionais	67
O direito da União Europeia	67
A legislação nacional	67
<b>5. Contactos e informações úteis</b>	<b>68</b>
Comité Olímpico Internacional	69
SRIJ - Regulação e Inspeção de Jogos	69
Plataforma de Macolín	69
INTERPOL	69
Polícia Judiciária	69
Observatório do Jogo Responsável	70
TI-PT - Transparência e Integridade	70
Ministério Público	70
APAJO - Associação Portuguesa De Apostas e Jogos Online	70
OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão de Fraude	71

## EDITORIAL

O desporto é uma linguagem universal que se expressa através de um conjunto de regras que orientam o comportamento de todos os agentes desportivos, num quadro de princípios comuns.

Um dos mais relevantes princípios, que confere um valor educativo e cívico de suma importância, prende-se com a INTEGRIDADE das competições, seja de quem as organiza, regula ou ativamente nelas participa.

Nesta medida, o desporto é um bem de inestimável relevância social, que estabelece as regras do jogo como condição para quem nele quer fazer parte. Porém, à margem de quem compete **Pelo Respeito**, crescem fenómenos de corrupção, manipulação de competições e outros crimes, que se infiltram no desporto e corroem a sua integridade.

Ciente do desafio global que constitui estas novas e complexas ameaças, o Comité Olímpico de Portugal expõe neste documento o seu contributo para as enfrentar, apelando ao esforço concertado que incumbe às organizações desportivas, órgãos de polícia criminal, organismos governamentais, operadores e reguladores de apostas desportivas, levar a cabo nesta inalienável e urgente missão.

Na expectativa que este Guia constitua um documento vivo e de referência para todos aqueles com responsabilidades no combate a este flagelo, procura-se aqui apresentar um roteiro prático em matéria de integridade no desporto, em particular na manipulação de competições desportivas, traduzindo em medidas concretas a “tolerância zero” a estes fenómenos, no propósito de salvaguardar a essência da paixão que nos une em torno da imprevisibilidade do desporto e de proteger os mais vulneráveis a estas ameaças, que a cada dia nos fazem acreditar que aqui estamos **Pelo Respeito**.

### José Manuel Constantino

Presidente do Comité Olímpico de Portugal



## CONCEITOS E TERMOS-CHAVE

Existe um conjunto de termos-chave associado à manipulação de competições desportivas, cuja definição se encontra harmonizada nos principais documentos de referência mencionados ao longo deste guia, que a seguir são apresentados para clarificação na sua compreensão, esclarecimento terminológico, facilidade de leitura e uniformização de conceitos.

**“Aposta desportiva”** é legalmente definida como aquela através da qual se coloca uma quantia em dinheiro associada a um prognóstico sobre um determinado tipo de resultado de uma competição ou prova desportiva previamente identificada, cujo desfecho é incerto e não dependente da vontade dos participantes. Contudo, pode englobar as seguintes variantes:

- **“Aposta desportiva ilegal”**: qualquer aposta desportiva cujo tipo ou operador não se encontre autorizado ao abrigo do direito aplicável na jurisdição onde se encontra o consumidor;
- **“Aposta desportiva irregular”**: qualquer aposta desportiva que não se enquadre nos padrões habituais ou previsíveis do mercado em causa ou efetuada no âmbito de competições desportivas com características invulgares;
- **“Aposta desportiva suspeita”**: qualquer aposta desportiva que, de acordo com provas fiáveis e coerentes, pareça estar relacionada com uma manipulação da competição desportiva em que se enquadra.

**“Benefício”**: obter ou receber, diretamente ou indiretamente, dinheiro ou o equivalente, tal como, mas não limitado, subornos, ganhos, presentes e outras vantagens, incluindo, sem limitação, os ganhos e /ou potenciais ganhos como resultado de uma aposta; o supramencionado não inclui prémios oficiais, prémios de participação ou pagamentos efetuados por patrocínio ou outros contratos

**“Competição”**: qualquer competição desportiva, torneio, jogo ou evento, individual ou coletivo, organizado de acordo com as regras estabelecidas por uma organização desportiva ou suas organizações afiliadas, ou, se for caso disso, de acordo com as regras de qualquer outra organização desportiva competente.

**“Informação privilegiada”**: qualquer informação sobre uma competição que uma pessoa disponha em virtude da sua posição em relação a um desporto ou competição, com exceção das informações já publicadas ou de conhecimento geral, de fácil acesso ao público interessado ou divulgadas de acordo com as regras e regulamentos que regem a competição em causa.

**“Participante”**: qualquer pessoa singular ou coletiva que pertença a uma das seguintes categorias:



— **“Atleta”**: qualquer pessoa ou grupo de pessoas que participa em competições desportivas;

— **“Pessoal de apoio a atletas”**: qualquer treinador, formador, diretor desportivo, agente, pessoal de equipa, responsável de equipa, pessoal médico ou paramédico, que trabalhe ou que trate os atletas que participam ou que se preparam para participar em competições desportivas e todas as outras pessoas que trabalham com os atletas;

— **“Responsável desportivo”**: qualquer proprietário, acionista, dirigente ou membro do pessoal das entidades organizadoras e promotoras de competições desportivas, bem como árbitros, membros do júri e quaisquer outras pessoas acreditadas. O termo designa igualmente os dirigentes e o pessoal das organizações desportivas internacionais ou, se for caso disso, de outras organizações desportivas competentes que reconhecem a competição.

**“Organização desportiva”**: qualquer organização que reja o desporto ou uma modalidade desportiva em particular, bem como as suas organizações afiliadas continentais e nacionais, se for caso disso.

**“Organizador de competições”**: qualquer organização desportiva ou qualquer outra pessoa, independentemente da sua forma jurídica, que organize competições desportivas.

**“Órgão disciplinar”**: um órgão de decisão jurisdicional independente previsto nos regulamentos de uma organização desportiva, que está autorizado a conduzir procedimentos e a sancionar qualquer infração aos regulamentos. Inclui, em geral, pelo menos três membros, incluindo um presidente. Este órgão deverá ser convocado sempre que necessário, ou de acordo com a conveniência, após recebimento de um relatório de potencial manipulação de uma competição desportiva.

**“Ponto Único de Contacto (PUC)”<sup>1</sup>**: a pessoa ou grupo de pessoas designadas pela sua organização desportiva para atuar em todos os assuntos relacionados com manipulação de competições desportivas, tendo como principais responsabilidades:

— Criar e manter iniciativas de integridade desportiva dentro da organização;

— Zelar pelo cumprimento legal dos deveres da organização desportiva em matéria de integridade desportiva, entre os quais, pela aprovação e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições desportivas;

— Receber informações relacionadas com manipulação de competições desportivas;

— Conduzir inquéritos, por incumbência formal, ou em estreita colaboração com o órgão disciplinar da sua organização desportiva, ou indicar uma pessoa idónea para o efeito;

— Ser a pessoa de contacto e agente de ligação com autoridades desportivas, policiais, judiciais e outras em matéria de manipulação de competições desportivas.

## ABREVIATURAS

- **CoE** - Conselho da Europa
- **COI** - Comité Olímpico Internacional
- **COP** - Comité Olímpico de Portugal
- **CPC** - Conselho de Prevenção da Corrupção
- **FIs** - Federações Internacionais
- **IBIS** - Integrity Betting Intelligence System
- **ICSS** - International Centre for Sport Security
- **INTERPOL** - The International Criminal Police Organization
- **MP** - Ministério Público
- **PJ** - Polícia Judiciária
- **PUC** - Ponto Único de Contacto
- **RJAO** - Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online
- **SRIJ** - Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos
- **TAD** - Tribunal Arbitral do Desporto
- **TIU** - Tennis Integrity Unit
- **UI** - Unidade de Integridade
- **UNODC** - United Nations Office for Drugs and Crime



**INTEGRIDADE  
DESPORTIVA**

## 1.1. INTRODUÇÃO

A integridade do desporto é um princípio essencial para a salvaguarda dos seus valores fundamentais – sejam eles sociais, culturais ou educativos – mas também económicos, que urge proteger face às ameaças que hoje enfrenta.

Isto inclui posicionar o universo desportivo a salvo dos inúmeros fatores de risco que comprometem a integridade física e moral dos agentes e organizações desportivas. Dos mais conhecidos, como o *doping*, a violência, a discriminação e a corrupção, aos mais emergentes como o abuso sexual ou a manipulação de competições desportivas.

**É para esta última ameaça – a manipulação de competições desportivas – que o presente Guia se destina**, tendo por primordial objetivo apoiar aqueles que servem o desporto português, a nível individual ou organizacional, dos níveis mais elementares até ao alto rendimento, a protegerem a si e às suas competições, deste que é considerado o maior desafio contemporâneo à integridade do desporto.

Mas o desporto não opera isolado de outras áreas da sociedade e é hoje um fenómeno global, razão pela qual preservar a credibilidade das competições, a reputação das suas organizações e a imagem dos atletas exige uma liderança firme e empenhada das organizações desportivas, com orientação estratégica e concertação de esforços a nível multissetorial e transnacional, num compromisso intransigente com a implementação de medidas inadiáveis.

É com este propósito que o Guia de Integridade Desportiva foi redigido, complementando as ações de sensibilização, treino, formação, educação e capacitação que o COP leva a cabo no terreno.

As ferramentas para uma efetiva cooperação no terreno, bem como a prevenção, regulação, deteção e sanção dos fenómenos de manipulação de competições desportivas e criminalidade associada já existem e demonstram-se eficazes, quando bem aplicadas.

Os conteúdos deste Guia, que compila um manual de recursos, instrumentos pedagógicos, informações práticas, recomendações e princípios orientadores na proteção da manipulação de competições desportivas, **devem ser lidos, compreendidos e implementados em conformidade por todos os membros do COP**, funcionários, dirigentes, clubes e agentes desportivos neles filiados, pois é tempo de agir e agir rápido.

## 1.2. CONTEXTO

A manipulação de competições desportivas é uma ameaça global à integridade do desporto, nomeadamente à sua credibilidade e salvaguarda dos seus valores, e em relação à qual o Movimento Olímpico e Desportivo tem vindo a implementar uma **política de “Tolerância Zero”**.

Perante o avolumar de casos de manipulação de competições, lacunas e problemas de integridade nas apostas desportivas nas mais diversas modalidades e níveis competitivos, **onde se manifestam sérias limitações e vulnerabilidades do mundo do desporto, mas também de autoridades governamentais e policiais, em responder com eficácia a estes fenómenos**, o COP, com o suporte do COI e outras instituições de referência, delineou uma estratégia global com um programa de ação de prevenção, educação e formação, tendo em vista preparar os agentes e as organizações desportivas a combaterem estas ameaças à integridade do desporto.

## 1.3. AS APOSTAS E A INTEGRIDADE DESPORTIVA

*A fraude desportiva na antiguidade: papiro de Oxyrhynchus detalha um acordo de manipulação de uma competição entre dois jovens lutadores. Escrito em 267 DC, o contrato estipula que um lutador de nome Demetrius “para cair três vezes e render-se”, receberia em troca “três mil e oitocentos dracmas cunhadas em prata antiga...” num combate de luta de jovens realizado em Antinópolis, no Egito<sup>1</sup>.*



A manipulação de competições e a corrupção associada ao desporto têm uma história quase tão antiga como as origens das primeiras competições organizadas, tendo marcado a evolução do desporto com escândalos que o acompanharam até aos dias de hoje.

Assim sendo, **o que explica que hoje esta seja uma das maiores ameaças à integridade do desporto, à credibilidade dos atletas, treinadores, dirigentes, juizes e árbitros e à reputação das várias modalidades e organizações desportivas?**

**Porque se trata de uma ameaça global** que as organizações internacionais, governos, federações internacionais, autoridades policiais e reguladores do mercado de apostas estabelecem como uma prioridade de “tolerância zero”?

<sup>1</sup> [www.scientificamerican.com/article/match-fixing-took-place-in-ancient-greek-wrestling](http://www.scientificamerican.com/article/match-fixing-took-place-in-ancient-greek-wrestling)

ESTA É UMA AMEAÇA GLOBAL

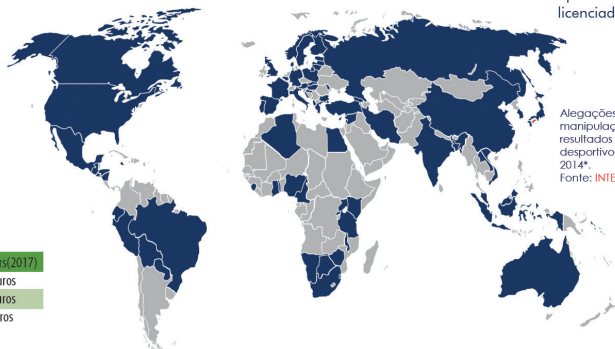
> 8000  
operadores de apostas  
licenciados

Proveitos criminosos lavados em apostas legais em 2015 :  
**USD 140 bilhões**

Dimensão mundial do mercado de apostas desportivas em 2017:

Hypothesis	Worldwide wagers(2017)
Low hypothesis	300 billion euros
Median hypothesis	500 billion euros
High hypothesis	1.5 billion euros

Alegações de manipulação de resultados desportivos em 2014\*.  
Fonte: INTERPOL



Estima-se que mais de **80%** das apostas desportivas no mundo sejam **ilegais**, com larga proveniência do crime organizado.

Fonte: INTERPOL e IRIS/CE

O crescente volume de negócios da indústria do desporto tem sido, na última década, acompanhado por uma **acentuada expansão e concorrência do mercado de apostas desportivas mundial**, através da liberalização de serviços com o florescimento de operadores privados, diversificação de produtos de apostas, eventos onde apostar, prêmios mais atrativos e massificação de mercados não regulados, que escapam ao controlo das autoridades, e no qual se movimentam milhões de euros pouco ou nada escrutinados.

Esta tendência, que tem vindo a **despertar o interesse do crime organizado no desporto**, expandiu o foco da manipulação de competições de propósitos predominantemente desportivos que ocorriam no passado (como evitar a descida de divisão, encontrar um adversário mais acessível numa ronda seguinte ou ganhar uma competição) para interesses criminosos externos ao universo desportivo, como o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a corrupção, a fraude ou a evasão fiscal.

	PASSADO	PRESENTE
Território	Nacional (muito difícil apostar fora da jurisdição do consumidor).	É possível apostar em praticamente todo o mundo.
Operadores	Jogos e apostas proibidas ou exclusivo de um operador ( <b>monopólio</b> ).	Mais de 60 jurisdições oferecem apostas desportivas licenciadas em regime de mercado. <b>Entre 3.000 e 10.000 operadores licenciados.</b>
Produtos de apostas	Apostas mútuas (90% do mercado nos anos 90). O apostador não sabe de antemão o valor do prémio.	<b>Apostas à cota fixa (mais de 90% do mercado atual).</b> Exemplo: Se um apostador apostar 10 euros na vitória de Portugal com uma cota de 1,9, o apostador recolhe 19 euros (10 euros x 1,9) caso Portugal vença, para um ganho líquido de 9 euros.
Tipos de apostas	Apostas “ <i>star betting</i> ” 1X2.	Ainda que a aposta 1X2 seja dominante, dois fatores mudaram substancialmente o mercado: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Apostas na diferença de golos/ pontos/ sets ou jogos concretizados e aposta “handicap”;</b></li> <li>• <b>Dispersão da possibilidade de apostas nas mais diversas circunstâncias: Pontapés de canto, cartões amarelos, ensaios, estatísticas individuais de atletas.</b></li> </ul>
Tempo de aposta	<b>Antes da competição.</b>	<b>Durante a competição.</b>
Modalidades	98% das apostas eram na modalidade de futebol em 1990.	Futebol representa atualmente apenas 65% do mercado. Diversos operadores licenciados oferecem mais de 50 desportos para apostar em várias competições.
Cotas	Cotas relacionadas com “ <i>payout rates</i> ”. Nos anos 90 a generalidade dos operadores apenas aceitava apostas em 3 ou mais jogos. “ <i>Payout rates</i> ” limitados (<70%) para financiar “boas causas” e o desporto.	Em 2015 a generalidade dos operadores privados licenciados na EU oferecem <b>payouts entre 92 a 95,8%.</b>
Novos serviços		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bolsas de apostas “<i>betting exchanges</i>” semelhante ao mercado de ações/ investimento;</li> <li>• Possibilidade de “<i>cash out</i>” (retirar os seus “ganhos” antes do final da competição em que apostou com um <i>payout</i> ligeiramente mais baixo).</li> </ul>

Fonte: IRIS (2017) e Almeida & Moriconi (2019)

## 1.4. MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

### 1.4.1. O que é?

A «Manipulação de competições desportivas» é um acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.

**Envolve as mais diversas modalidades desportivas, níveis de competição, escalões etários e agentes desportivos.**



Com uma elevada sofisticação tecnológica...





### **Punida pela justiça criminal e desportiva.**

As organizações desportivas estão obrigadas a dispor de normas disciplinares que sancionem violações de integridade, de acordo com documentos de referência, onde se detalham claramente um conjunto de REQUISITOS MÍNIMOS:

- **Infrações;**
- **Procedimentos disciplinares;**
- **Sanções;**
- **Harmonização de definições e conceitos.**



### *1.4.2. Como pode arruinar uma carreira desportiva?*

As fragilidades dos atores e das organizações desportivas são um foco de interesse das redes criminosas, nomeadamente pelos seguintes factores de risco:

- **Carências financeiras;**
- **Vícios (drogas, álcool, jogo);**
- **Dívidas e estilo de vida acima das possibilidades (em especial de Jogo e apostas);**
- **Maus resultados desportivos e falta de reconhecimento;**
- **Oportunidade e pressão (família, amigos, patrocinadores, etc.);**
- **Ambição desmedida e ganância;**
- **Vontade de desafiar o “sistema”;**
- **Exposição descontrolada nas redes sociais;**
- **Ingenuidade e falta de informação;**
- **Código de silêncio;**
- **Medo de denunciar.**

O desporto torna-se assim um **alvo fácil**, com potencial de **lucros elevados e riscos reduzidos** para estes grupos de crime organizado.

### 1.4.3. Quais as consequências?

Para o atleta, treinador, juiz, árbitro, dirigente e suas famílias:

- Danos irreparáveis de reputação e prestígio;
- Imagem arruinada;
- Perda de confiança;
- Perda de patrocínios;
- Redução do valor desportivo e económico;
- Responsabilidade criminal e consequentes inibições profissionais e pessoais;
- Elevadas sanções com repercussões financeiras;
- Impacto na vida familiar e pessoal.

E... **carreira arruinada.**



Para a modalidade:

- “Tolerância Zero” do Movimento Olímpico e Desportivo (COI e FIs);
- Sanções desportivas;
- Procedimentos criminais;
- Danos de prestígio e imagem irreparáveis na modalidade;
- Afastamento de adeptos e patrocinadores;
- Perdas económicas e quebra de receitas;
- Desinteresse da comunicação social.

Culminam em...

PERDA DE CREDIBILIDADE

PERDA DE CONFIANÇA

#### 1.4.4. Como se proteger? – “Os 3 R’s”

Para evitar cair na manipulação de competições é fundamental **Reconhecer, Resistir** e **Reportar** sempre!

- **Reconhecendo o que está a acontecer e as consequências que pode ter para si e para a sua modalidade;**
- **Resistindo sempre a qualquer tentativa ou abordagem para alterar o resultado ou o desenrolar de uma competição desportiva. Dizer NÃO de imediato!**

Mas não basta recusar...

É fundamental **Reportar, sempre e de imediato**, para tornar o desporto mais seguro às ameaças da manipulação de competições e do crime organizado.

**A omissão do dever de reporte e colaboração com as autoridades desportivas e policiais pode ser sancionável**, com consequências desportivas, financeiras e penais.

## RECONHECER

- Estar prevenido: saber o que é a manipulação de competições.
- Reconhecer as situações de aliciamento.
- Perceber como operam os criminosos.

## RESISTIR

- Ter consciência das consequências para si próprio, para o seu clube, para a sua modalidade, para os seus colegas, familiares e amigos
- Ter coragem para dizer: **NÃO!**

## REPORTAR

- **Denunciar!**
- Procurar aconselhar-se junto do seu treinador, da estrutura do clube, da FEDERAÇÃO, do COP, das autoridades...

### 1.4.5. O que fazer?

Para prevenir situações de risco e evitar ficar vulnerável a estas ameaças importa ao agente desportivo:

- **Nunca apostar na própria modalidade e em competições multidesportivas como os Jogos Olímpicos, quando nelas participem;**
- **Nunca manipular uma competição e dar sempre o seu melhor;**
- **Nunca partilhar informações reservadas, privilegiadas ou confidenciais sobre si próprio, sobre a modalidade ou sobre adversários e colegas;**

e... **denunciar sempre.**



# A INTEGRIDADE NAS ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS

No domínio da prevenção e do combate ao risco crescente da manipulação de competições desportivas, associada ou não ao mercado de apostas desportivas, no quadro das orientações do COI, da legislação nacional e dos principais documentos de referência no domínio da integridade desportiva, o COP leva a cabo, desde 2016, o seu programa de integridade, o qual é reconhecido e financiado pelo COI.

O programa **“Pelo Respeito”** destina-se a agentes e organizações desportivas de todos os escalões etários, modalidades e níveis competitivos em parceria com as entidades signatárias da Declaração de Compromisso para a adoção do seu Código de Prevenção para a Manipulação de Competições Desportivas.<sup>2</sup>

Este programa, **de acesso gratuito e implementado por todo o país**, trabalha também com pais e encarregados de educação, órgãos disciplinares das federações desportivas e órgãos de polícia criminal, envolvendo uma ampla rede de parceiros nacionais e internacionais com atribuições e competências no âmbito da integridade no desporto e criminalidade associada ao desporto

---

<sup>2</sup> Documentos disponíveis no [site do COP](#), disponíveis no [Site do COI](#)

## 2.1. QUAIS OS OBJETIVOS?

Neste sentido, tendo em vista empreender um combate, amplo e consistente, contra a manipulação de competições desportivas, o COP, **através de uma abordagem orientada para a ação**, pretende concretizar o seguinte:

### Pelas Organizações Desportivas:

- **Objetivos de sensibilização:** promover e facilitar o diálogo face a face com todos os participantes (atletas, treinadores, árbitros, juizes e dirigentes) filiados nas organizações aderentes ao programa de integridade, a fim de os sensibilizar para os riscos associados à manipulação de competições desportivas, as vulnerabilidades existentes e as possíveis consequências, bem como dar a conhecer os objetivos das normas e regulamentos que enquadram este tema;
- **Objetivos de prevenção, formação e educação:** tomar consciência das características e evolução do fenómeno da manipulação de competições desportivas, e sobre o que fazer e como travar esta ameaça no seio da sua organização e modalidade desportiva;
- **Objetivos de regulamentação e sanção:** adotar as medidas regulamentares e disciplinares adequadas, em conformidade com o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições, demais orientações do COI e, nos casos em que se aplica, as normas da respetiva Federação Internacional, prestando o apoio e formação necessários ao seu efetivo cumprimento;
- **Objetivos de deteção e partilha de informação:** adotar as medidas necessárias de monitorização, alerta, denúncia e partilha de informação, através de mecanismos céleres e seguros, que protejam denunciantes e garantam uma ação célere das autoridades, em estreita colaboração com operadores licenciados de apostas desportivas, regulador do mercado de apostas e demais autoridades governamentais no quadro de uma **Plataforma Nacional**<sup>3</sup>;

---

<sup>3</sup> A Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, estabelece no seu artigo 13.º a existência de plataformas nacionais pelas partes signatárias, nos seguintes termos:

1 — Cada Parte deve identificar uma plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas. A plataforma nacional deve, nomeadamente, em conformidade com o direito interno:

- a) Funcionar como um centro de informação, recolhendo e transmitindo às organizações e autoridades competentes informações pertinentes para a luta contra a manipulação de competições desportivas;
- b) Coordenar a luta contra a manipulação de competições desportivas;
- c) Receber, centralizar e analisar informações sobre apostas irregulares e suspeitas em competições desportivas realizadas no território da Parte e, se for caso disso, emitir alertas;
- d) Transmitir informações sobre eventuais violações da lei ou da legislação desportiva referida na presente Convenção às autoridades públicas ou às organizações desportivas e/ou aos operadores de apostas desportivas;
- e) Cooperar com todas as organizações e autoridades competentes, a nível nacional e internacional, incluindo com as plataformas nacionais dos outros Estados.

2 — Cada parte deve comunicar ao Secretário-Geral do Conselho da Europa o nome e o endereço da Plataforma Nacional.

- **Objetivos de planeamento e programação:** desenhar e implementar um programa de ação, com horizontes temporais definidos e ações específicas, cobrindo os tópicos mencionados anteriormente e todos os membros filiados nas entidades aderentes.

**Pelos Agentes Desportivos:**

- **Objetivos de capacitação:** dotar os agentes desportivos e demais participantes de competências e instrumentos de prevenção e reconhecimento de manipulação de competições desportivas, nomeadamente:

**O que é** a manipulação de competições desportivas – diferentes modelos existentes e estratégias associadas;

**Qual o impacto** da manipulação de competições desportivas numa carreira desportiva, bem como as principais consequências para a sua vida pessoal e para a sua modalidade;

**Qual a moldura penal e desportiva** sancionatória de violações desta natureza;

**Quais os principais instrumentos** para reconhecer, resistir e reportar (3 R's) qualquer abordagem e/ou tentativa de manipulação de competições desportivas.

- **Objetivos de avaliação de conhecimento e perceções:** disseminação de ferramentas didáticas interativas de teste e autoavaliação de conhecimentos, e questionários de avaliação de perceções sobre a manipulação de competições desportivas;

- **Objetivos de compromisso e conduta:** Declaração de Compromisso e adoção do Código de Prevenção para a Manipulação de Competições Desportivas pelos membros filiados nas organizações aderentes ao programa de integridade do COP. Disposições regulamentares nas missões desportivas organizadas pelo COP aplicadas a todos os participantes.

## **2.2. ESTRATÉGIA**

O trabalho desenvolvido para concretizar estes objetivos tem por base um Código de Prevenção para a Manipulação de Competições Desportivas **a implementar pelas federações desportivas nacionais e membros do COP** que assinam uma Declaração de Compromisso para esse fim, de acordo as principais orientações internacionais e o ordenamento jurídico nacional neste âmbito.



Esta iniciativa surge no seguimento das orientações de “Tolerância Zero” do COI para adoção do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção de Manipulação de Competições e suas regras de adaptação pelos Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais e seus respetivos membros continentais como requisito de elegibilidade à participação em competições olímpicas, de acordo com as Regras da Carta Olímpica.<sup>4</sup>

Tratando-se de um **fenómeno recente e complexo, que ultrapassa as fronteiras e as competências das organizações desportivas**, onde é fundamental a cooperação de um conjunto vasto de organizações, a nível nacional e internacional, o desporto tende a ser profundamente afetado pelas consequências da manipulação de competições desportivas devido às **vulnerabilidades que as suas organizações e os seus intervenientes evidenciam**.

Estas manifestam-se em **três pilares**:



A estratégia do programa de integridade “Pelo Respeito” é desenhada para **prevenir, formar e reforçar a capacidade das organizações aderentes e dos seus membros filiados**, através de uma abordagem gradual, ajustada à realidade de cada modalidade, aos regulamentos das respetivas federações continentais e internacionais, e implementada tendo por base um plano de ação em conformidade com o diagnóstico de cada organização face às orientações do COI nas três dimensões mencionadas.

A implementação deste plano, concertada com cada entidade aderente, tem como primeira e primordial etapa, **envolver e sensibilizar** os membros do COP e demais organizações desportivas para a importância da adoção de **medidas de minimização de riscos associados à integridade das suas competições junto de todos os seus filiados**, desde os mais elementares níveis de competição, incorporando no seio da organização e da sua modalidade um conjunto de boas práticas e recomendações que, por um lado, as tornem menos vulneráveis aos múltiplos impactos destas ameaças e, por outro, garantam a sua conformidade com as normas e regulamentos existentes, nomeadamente a Carta Olímpica.

<sup>4</sup> Regras 25, 43 e 59 da Carta Olímpica em vigor desde 26 de junho de 2019

Neste sentido, o COP, numa primeira abordagem, identifica, junto de cada entidade aderente, um **PUC**, o qual é o primeiro e principal interlocutor para dar início e acompanhar a implementação do plano de ação no seio da sua organização desportiva.

O PUC é um elemento crucial para comprometimento das diversas áreas da organização (técnica, diretiva, disciplinar, arbitragem, formação, desenvolvimento ou comunicação), **de uma forma permanente e sistemática, com os três pilares do programa.**<sup>5</sup>

Em traços gerais, o programa **“Pelo Respeito”** encontra-se estruturado para dotar as entidades aderentes, e todos os seus membros, de **competências práticas nas três áreas acima identificadas**, seguindo os princípios orientadores definidos pelo COI, a INTERPOL, a UNODC, o Conselho da Europa e outras entidades de referência em matéria de manipulação de competições desportivas e integridade no desporto.

## PILAR 1

### *Formação, educação e sensibilização*

O primeiro pilar do programa de integridade do COP visa comprometer, formar e educar as entidades aderentes, e todos os seus membros, sobre como prevenir a ocorrência e disseminação de situações relacionadas com a manipulação de competições desportivas, quais as consequências e como agir, de acordo com o roteiro previsto na Declaração de Compromisso, trabalhando em particular as competências de prevenção e capacitação de agentes desportivos mencionadas anteriormente.

Por forma a reforçar estas competências, e assim minimizar as janelas de oportunidade para a infiltração criminosa, é essencial sensibilizar os agentes desportivos, razão pela qual o COP realiza desde 2017 **sessões de treino, formação e esclarecimento** nesta área, possibilitando a partilha de experiências, transferência de conhecimentos e, acima de tudo, a aquisição de **ferramentas e aptidões para saber o que fazer, e como agir** face a uma abordagem suspeita, tendo em vista reduzir os riscos associados a este fenómeno.

Tratam-se, por isso, de sessões de trabalho práticas, e ajustadas a dotar o público-alvo (atletas de diversos escalões etários, treinadores, árbitros, juizes, dirigentes, familiares e também estudantes) de **instrumentos concretos sobre a prevenção, o reconhecimento e o reporte** destes problemas.

---

<sup>5</sup> Este elemento, previamente designado pela organização desportiva, tem vindo a receber formação específica para o efeito no âmbito dos projetos *POINTS (Single Points of Contact for Sport Integrity)* e *SIGGS (Support the Implementation of Good Governance in Sport)*, apoiados pelo COI e nos quais o COP se integra como parceiro no âmbito do programa ERASMUS +, bem como no programa de treino para investigadores em integridade no desporto do COI e da INTERPOL.

As sessões de trabalho são frequentemente acompanhadas de uma avaliação independente, conduzida pela Associação Transparência e Integridade, tendo em vista criar uma base de evidências e indicadores sobre as perceções e atitudes dos atores desportivos em relação à manipulação de competições desportivas, através de dois questionários anónimos e confidenciais:

- **Atletas<sup>6</sup>**
- **Restantes agentes desportivos<sup>7</sup>**

Esta **avaliação de perceções e atitudes** configura um instrumento essencial à investigação científica do fenómeno da manipulação e integridade das competições desportivas e ao desenvolvimento de mecanismos específicos para suprir as evidências e colmatar áreas identificadas de maior vulnerabilidade, contribuindo assim para melhorar os conteúdos pedagógicos e o impacto das sessões de trabalho a realizar.

As referidas ferramentas contribuem, simultaneamente, para criar uma base de dados primária com informação detalhada e rigorosa sobre o problema, tendo em vista suportar o processo de tomada de decisão sobre políticas públicas, estratégias e outras medidas de combate a este fenómeno.

## PILAR 2

### *Regulação e sanção*

O segundo pilar visa **garantir que as organizações desportivas aderentes estão apetrechadas de um quadro regulador atualizado**, em conformidade com o Código do Movimento Olímpico sobre Manipulação de Competições, as normas das respetivas federações internacionais, a legislação portuguesa e demais documentos de referência, **com competências para a sua aplicação e exercício da ação disciplinar**.

Através do PUC, o COP disponibiliza os seus serviços para colaborar neste propósito com os órgãos disciplinares das federações, tendo em vista não só harmonizar conceitos, infrações, sanções, procedimentos disciplinares e regulatórios de acordo com o referido Código e a Convenção do Conselho da Europa sobre a Prevenção de Manipulação de Competições Desportivas, mas também **capacitar e treinar os órgãos disciplinares das federações para conduzir processos de recolha de informação, instrução de inquéritos disciplinares e partilha de informação em casos relacionados com manipulação de competições desportivas**, através de uma formação especializada em parceria com órgãos de polícia e investigação criminal, no âmbito do programa de treino de investigadores em integridade no desporto do COI e INTERPOL.

---

<sup>6</sup> <https://goo.gl/forms/m2g7bEcC5k5eyFE92>

<sup>7</sup> <https://goo.gl/forms/1MzOPud9oPqF9mXU2>

Com efeito, prevê-se um apoio personalizado às federações desportivas aderentes no âmbito disciplinar, atendendo às múltiplas particularidades e complexidade dos fenómenos de integridade e manipulação de competições desportivas, tendo em consideração que, no que respeita ao direito público e criminal, este é um problema que está para além das competências disciplinares das organizações desportivas, cuja erradicação exige uma ampla e estreita cooperação com órgãos de investigação criminal, entidades administrativas, reguladores e operadores de apostas, autoridades policiais e judiciárias.

## PILAR 3

### *Partilha de informação, reporte e monitorização*

O Movimento Olímpico tem vindo a trabalhar ao longo de mais de uma década com um conjunto de organizações para **encontrar soluções políticas e legislativas que salvaguardem a integridade do desporto a uma escala global**, onde se destacam parcerias com organizações como a INTERPOL e a UNODC, com a qual produziu uma extensa análise do panorama legal do combate à manipulação de competições e ao jogo ilegal no Estados Membros daquela organização das Nações Unidas, culminando no seu pleno apoio à Convenção do Conselho da Europa sobre Manipulação de Competições Desportivas, que entrou em vigor em setembro de 2019.

Neste, que é o único instrumento jurídico de Direito Internacional vinculativo de combate a este fenómeno, é acentuada a importância de reforçar a colaboração e os mecanismos de reporte, denúncia e partilha de informação entre as entidades envolvidas na prevenção e no combate à manipulação de competições desportivas, a nível nacional e internacional, através da criação das designadas **Plataformas Nacionais**, cujas competências se encontram elencadas no art.º 13.º da Convenção.

Apesar de Portugal ter ratificado a Convenção, não tem até ao momento formalmente instalada a referida plataforma, razão pela qual se afigura ainda mais importante a urgência em cimentar parcerias colaborativas para travar ameaças substanciais à integridade do desporto, através da monitorização do mercado de apostas desportivas, desenvolvimento de mecanismos de alerta eficazes na deteção e prevenção de irregularidades e fraudes relacionadas com apostas desportivas, bem como sistemas protegidos de denúncia de manipulação de competições desportivas e partilha de informação.

Para que estes sistemas funcionem, e gerem confiança nos agentes desportivos para reportarem irregularidades e o devido encaminhamento venha a ser dado, não basta assegurar a operacionalidade das funcionalidades técnicas. É crucial reforçar a celeridade, a confidencialidade e a confiança na partilha de informação entre:

- **Quem investiga a criminalidade;**
- **Quem organiza e regula as competições desportivas;**
- **Quem monitoriza, regula e opera no mercado de apostas desportivas.**

O COP tem vindo, neste sentido, a consolidar uma parceria ativa com o CPC, o MP e a PJ, cujos agentes participaram, em conjunto com titulares de órgãos disciplinares de federações desportivas, no programa de treino do COI-INTERPOL mencionado anteriormente.

Adicionalmente, o COP tem assento no grupo de trabalho de especialistas em manipulação de competições desportivas do COI e assiste a Unidade do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições Desportivas na implementação do seu plano estratégico e em incidências que envolvam organizações ou agentes desportivos nacionais.

No âmbito dos serviços de integridade do COI, está ao dispor dos agentes desportivos uma linha de apoio e denúncia de integridade no desporto<sup>8</sup>, bem como a plataforma centralizada de recolha e partilha de informação relacionada com manipulação de competições desportivas - IBIS<sup>9</sup>.

Para mais informações e adesão ao programa “Pelo Respeito” os serviços de integridade do COP estão disponíveis através do endereço de correio eletrónico:

**[integridade@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:integridade@comiteolimpicoportugal.pt)**

<sup>8</sup> <https://ioc-secure.integrityline.org>

<sup>9</sup> [www.olympic.org/prevention-competition-manipulation/intelligence-investigations](http://www.olympic.org/prevention-competition-manipulation/intelligence-investigations)

## CÓDIGO DE CONDUTA – COI



INTERNATIONAL  
OLYMPIC  
COMMITTEE

# BE TRUE BE YOU BELIEVE IN SPORT

## CÓDIGO DE CONDUTA

**NUNCA** aposte no seu próprio esporte ou nos Jogos Olímpicos.

**NUNCA** manipule uma competição e sempre faça o seu melhor.

**NUNCA** compartilhe informações privilegiadas. Informações confidenciais sobre o seu esporte permanecem privadas.

**SEMPRE** comunique uma abordagem para manipular ou qualquer coisa suspeita:  
[www.olympic.org/integrityhotline](http://www.olympic.org/integrityhotline)

Para obter mais informações, acesse:  
[www.olympic.org/believeinsport](http://www.olympic.org/believeinsport)



## RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

A dimensão global e o impacto transversal do fenómeno da manipulação de competições desportivas exigem que o universo desportivo não minimize ou desvalorize este problema e ativamente implemente um conjunto de medidas que protejam os seus atletas, técnicos, oficiais e clubes das consequências desta ameaça.

Trata-se de um trabalho que começa em casa e inclui, entre outros, a adoção de princípios de boa governação onde, em conjunto com a integridade, sejam aplicadas medidas de transparência, prestação de contas e responsabilidade no que respeita à educação/formação de atletas, treinadores, árbitros, juizes e dirigentes, e bem assim obrigações no que respeita à cedência de direitos, contratos de patrocínio e atribuição da organização de eventos.

**É neste propósito que o COP disponibiliza a todos os seus membros os seus serviços de integridade**, colaborando ativamente no desenho e implementação de medidas de salvaguarda da integridade, ajustadas à realidade de cada organização, e tendo por referência os regulamentos das repetitivas federações internacionais e continentais, a legislação nacional em vigor, as orientações do COI e de outros organismos de referência como a UNODC, CoE e INTERPOL, ou estudos e princípios orientadores de entidades com a SIGA, a Universidade de Sorbonne ou o ICSS..

Tendo por base a estratégia do seu programa de integridade, o COP trabalha no sentido de dotar os agentes e as organizações desportivas, na sua esfera de responsabilidades, de capacidades no âmbito da prevenção, sanção e partilha de informação no combate à manipulação de competições desportivas, para progressivamente **incorporarem as recomendações e boas práticas que se seguem**.

No respeito pelo princípio da autonomia responsável, o movimento associativo desportivo tem responsabilidades disciplinares e de autorregulação na luta contra a manipulação de competições desportivas. Todavia, importa também reconhecer que as organizações desportivas não possuem, em geral, as competências ou ferramentas sofisticadas para investigar de forma aprofundada as alegações de manipulação de competições, estando impedidas, por exemplo, de efetuar escutas telefónicas.

A elaboração de normas contra a manipulação de competições desportivas e a harmonização do seu enquadramento disciplinar são essenciais para proteger as competições dos riscos de manipulação, tendo em vista facilitar a investigação e a aplicação das normas, de forma eficiente e eficaz.

Neste propósito, as recomendações que se seguem, coligindo e adaptando os referenciais anteriormente mencionados, visam dotar as **organizações desportivas** de mecanismos para, de forma abrangente, protegerem a integridade da(s) sua(s) modalidade(s) desportiva(s) e assimilarem uma cultura de integridade no seio da sua organização e das ações que desenvolvem:

## **3.1. ADOTAR PRINCÍPIOS DE BOA GOVERNAÇÃO**

**A aplicação consistente de princípios de boa governação e ética no desporto não se pode confinar à proclamação de princípios gerais e abstratos sem uma aplicação e avaliação rigorosa**, pois trata-se de um fator essencial para ajudar a prevenir e erradicar a corrupção, a manipulação de competições e outros tipos de más práticas.

A responsabilização, prestação de contas (*accountability*), transparência e democraticidade, constituem requisitos essenciais de boa governação que as organizações desportivas devem acautelar a todos os níveis, através de mecanismos eficazes de prevenção, deteção e sanção.



## 3.2. LIMITAR OS FATORES DE RISCO E VULNERABILIDADES

Para minimizar os riscos de manipulação de competições desportivas e os efeitos do seu impacto é recomendável que as organizações desportivas adotem medidas tendo em vista:

- **Assegurar, de forma justa**, transparente e atempada, o pagamento de salários, prémios e outros encargos financeiros e/ou materiais;
- **Assegurar a estabilidade financeira**, incluindo a apresentação de orientações estratégicas e orçamentos plurianuais que tenham em conta as obrigações futuras da organização;
- **Regular a competição financeira e económica** entre clubes, e bem assim a sustentabilidade das competições, cientes que acentuados desequilíbrios financeiros e económicos podem aumentar o risco de manipulação de competições desportivas;
- **Estabelecer condições** na relação entre o mercado de trabalho desportivo e a indústria de apostas desportivas, nomeadamente no que respeita a patrocínios, utilização de direitos de imagem e propriedade intelectual.

## 3.3. GARANTIR A IDONEIDADE DOS DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

As organizações desportivas, independentemente da sua personalidade jurídica, devem adotar medidas para assegurar a integridade dos seus dirigentes, funcionários e colaboradores, incluindo:

- **Previsão de medidas claras de inelegibilidade e sanções** em caso de violação de princípios éticos, alinhadas com as disposições previstas na regulação das federações internacionais da respetiva modalidade e do Código de Ética do COI;
- **Adoção de medidas com vista a conhecer a identidade dos proprietários e beneficiários efetivos** de organismos desportivos, sejam eles organizações sem fins lucrativos ou sociedades comerciais;
- **Estabelecimento de regras em matéria de conflitos de interesse** e gestão de informação privilegiada.

## 3.4. PROCEDER À AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO

**Recomenda-se que cada organização desportiva elabore um mapa de riscos no que diz respeito à integridade**, que permita a implementação de medidas para gerir e mitigar esses riscos, as quais poderão incluir:

- **Identificação** de uma individualidade (PUC) ou unidade responsável em matéria de integridade (ver abaixo);
- **Comunicação** da existência de riscos e incidentes de manipulação de competições desportivas, de forma célere e transparente, a todas as partes interessadas, internas e externas;
- **Determinação**, com antecedência, de uma política de gestão de situações de crise (por exemplo, a criação de uma pequena célula de gestão, a definição de meios adequados de comunicação, estabelecimento de acordos de intercâmbio de informações com as partes interessadas externas: governo, polícia, justiça, reguladores e operadores do mercado de apostas, etc.);
- **Nomeação** de um porta-voz para falar em nome da organização, em situações de crise.

**Reconhecendo que as diferentes modalidades desportivas têm riscos distintos no que diz respeito à manipulação de competições desportivas, a tabela seguinte descreve algumas medidas que podem ser estabelecidas de acordo com o nível de risco.**

Tais medidas são suscetíveis de variar em função de três fatores: a modalidade desportiva, o país e a época/período temporal (o crime organizado está constantemente a adaptar o seu comportamento e os seus alvos).

Estas medidas têm um nível de prioridade de acordo com a seguinte escala:

<b>Prioridade 1</b> A adoção de instrumentos é uma necessidade	<b>Prioridade 2</b> A adoção de instrumentos é aconselhável	<b>Prioridade 3</b> A adoção de instrumentos tem importância reduzida
---	--	--

Por forma a assegurar a efetiva redução do risco diagnosticado, pode ser publicado um plano de mitigação e constituída uma Comissão de Auditoria e Avaliação de Risco, tendo em vista promover as medidas para redução do risco identificado, segundo as normas estabelecidas pela Organização Internacional de Normalização (ISO).

**Instrumentos a adotar, dependendo do nível de risco a que os organismos desportivos estão expostos:**

NÍVEL DE RISCO				
Instrumentos	Nível de risco mais elevado	Nível de risco bastante alto	Nível de risco moderado	Nível de risco muito baixo
Perito designado em matéria de "ética/integridade"	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 3
Gestor operacional responsável pela integridade	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3
Unidade dedicada à integridade	Prioridade 1	Prioridade 2 (pelo menos uma pessoa)	Prioridade 3	Prioridade 3
Sensibilização dos dirigentes para a integridade	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 2
Sensibilização dos praticantes e outros agentes para a integridade	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 2 (educação)
Aquisição de competências sobre apostas desportivas	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 3
Aquisição de conhecimentos sobre o crime organizado	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 3
Proibição de os participantes apostarem	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 2
Proibição de partilha de informação sensível	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1
Obrigação de denunciar qualquer abordagem / corrupção	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1
Tipificação de sanções pesadas para casos de manipulação	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1	Prioridade 1
Política para a escolha, monitorização e avaliação de árbitros	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 3
Controlo de acesso	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 3
Colaboração com os operadores de apostas desportivas	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 3
Monitorização dos mercados de apostas desportivas	Prioridade 2	Prioridade 2 (apenas grandes eventos)	Prioridade 3	Prioridade 3
Unidade de inteligência e investigação interna	Prioridade 1	Prioridade 3	Prioridade 3	Prioridade 3
Mecanismos de denúncia anónima e confidencial	Prioridade 2	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 3

FONTE: Sorbonne/ICSS (2014)

## **3.5. ESTABELECEER UMA UNIDADE DE INTEGRIDADE (UI)**

Com base no nível de risco, o movimento associativo desportivo, seja ele de cariz internacional, continental, ou através de federação desportiva nacional, associação, Liga ou outras organizações desportivas, deverá criar uma Unidade de Integridade (PUC, Técnico, Comissão, Plataforma ou nome similar), para salvaguardar a integridade do desporto.

**O objetivo principal da UI deve ser o de garantir que as questões relacionadas com corrupção, em especial a manipulação de competições desportivas, sejam abordadas de forma adequada no âmbito da organização.**

### *3.5.1. Responsabilidades*

A UI deverá possuir as seguintes responsabilidades:

- **Contribuir** para o desenvolvimento e atualização de regulamentos, normas disciplinares e demais procedimentos para combater a manipulação de competições desportivas;
- **Desenvolver** programas de prevenção e coordenar a sua implementação;
- **Estabelecer e/ou empreender** a colaboração estreita com sistemas de monitorização de corrupção e de manipulação de competições desportivas;
- **Selecionar** de jogos, eventos e/ou competições para monitorização;
- **Analisar** os relatórios de monitorização;
- **Estabelecer** uma rede de contactos com UI congéneres para coordenar ações e partilhar boas práticas;
- **Contribuir** para a pesquisa académica e investigação científica sobre o assunto;
- **Desenvolver** outros instrumentos e medidas específicas.

### 3.5.2. Estrutura

**Recomenda-se que seja instituída uma UI como uma pequena célula permanente no seio de cada organização desportiva. A sua independência deverá ser assegurada por estatutos, regulamentos e por intermédio de medidas práticas. Em particular:**

- **Os regulamentos** podem conter menções expressas e disposições específicas determinando a independência da UI, o facto de os seus membros estarem vinculados à lei, às disposições estatutárias e regulamentos das organizações, a proibição de influência indevida e conflito de interesses;
- **O mandato** dos membros eleitos terá de ter uma duração temporal que permita desenvolver uma estratégia de longo prazo e reunir de forma regular (por exemplo, uma vez por mês);
- **Os membros** devem ser escolhidos de acordo com a sua reputação, idoneidade, elevados padrões de conduta ética e conhecimentos técnicos;
- Os membros não devem desempenhar outros cargos em órgãos, comissões ou estrutura de gestão na organização;
- Os membros não devem ocupar cargos em clubes;
- O seu modelo de remuneração, se houver, deve ser definido com regras precisas e transparentes;
- A UI responde pelo cumprimento dos seus objetivos junto dos órgãos de gestão da organização desportiva.

### 3.5.3. *Membros*

**Os Membros da UI devem ser personalidades de reconhecido mérito e idoneidade, refletindo uma natureza diversa e pluridisciplinar de competências profissionais,**

a fim de maximizar o conhecimento disponível, e passível de incluir antigos atletas, treinadores, dirigentes desportivos, árbitros e juizes, representantes ou ex-membros de sindicatos e organismos representantes de atletas, pessoas com ou sem experiência no universo do desporto, mas especialistas na área da corrupção (agentes da lei, representantes de organizações de luta contra a corrupção, etc.), e pessoas com conhecimento específico em matéria de apostas desportivas.

- Pelo menos uma parte dos membros deve ter formação jurídica para assegurar que os procedimentos utilizados são os mais adequados, bem como garantir que a UI propõe disposições regulamentares/normativas ajustadas em função das circunstâncias.
- Um dos membros, pelo menos, deverá possuir competências em matéria de integridade e apostas desportivas.
- Deverá também ser clarificado o papel dos funcionários das organizações desportivas e dos voluntários.

### 3.5.4. Relação com órgãos disciplinares

**A UI e os organismos disciplinares devem ser mantidos como entidades separadas, compostas por diferentes membros e apoiadas por equipas de funcionários distintas.**

A UI pode ou não ser um organismo de investigação pelo que, quando o seu sistema de monitorização, inspetores, relatórios de delegados, denúncias ou outra informação possa constituir prova de manipulação de competições desportivas ou aponte fortes indícios que justifiquem a instrução de processos, a UI deve remeter o processo completo do caso ao organismo disciplinar competente.

Após submissão do caso ao organismo disciplinar, a UI não deve interferir no processo.

A UI e os organismos disciplinares devem manter um contacto regular com vista a garantir que partilham da mesma visão, bem como assegurar uma discussão aberta em matérias como:

- Propostas relativas a estatutos e regulamentos (novas normas e alterações de normas existentes com base em experiências práticas);
- Apresentação de processos pela UI aos organismos disciplinares, incluindo os elementos essenciais que o processo deve conter;
- Propostas dos organismos disciplinares para melhoria do sistema de monitorização, dos programas de educação, etc.

## 3.6. IMPLEMENTAR MEDIDAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

**As organizações desportivas devem incentivar a consciencialização, a educação e a formação**, visando o reforço da luta contra a manipulação de competições desportivas.

Estes programas **devem garantir a plena compreensão dos potenciais riscos e consequências associados a condutas antiéticas e ilegais**, visando aumentar a tomada de consciência sobre questões relacionadas com a manipulação de competições desportivas de todos os participantes (jogadores, treinadores, funcionários de clubes, árbitros, juizes e seus assistentes, agentes de associações, de clubes e ligas, parceiros, etc.).

As **várias partes interessadas devem estar familiarizadas com as disposições regulamentares**, nomeadamente a respeito da lista dos tipos de conduta proibidos, como elemento essencial de prevenção e dissuasão. As medidas adotadas podem ser de cariz preventivo e não unicamente em reação a um escândalo de manipulação de competições desportivas.

Diversas iniciativas, muitas vezes complementares, podem compreender:

- Programas de *e-learning* e aplicações (*apps*) especificamente desenvolvidas para a organização;
- Apresentações orientadas para os grupos de agentes desportivos envolvidos, tais como atletas, dirigentes e funcionários de clubes, árbitros, juizes, treinadores, etc.; as apresentações devem ser curtas, seguidas de debate e podem fazer parte de cursos de formação nas diferentes áreas, abordando de forma ampla questões de integridade e segurança;
- Seminários de formação de formadores para delegados dos jogos e outros dirigentes (assuntos relacionados com a manipulação de competições desportivas devem ser tratados em detalhe com estes participantes, particularmente no que diz respeito aos procedimentos a adotar em situações de suspeita); devem ser também providenciadas orientações (*guidelines*);
- Distribuição/apresentação de documentos ou informações relevantes às autoridades públicas, aos órgãos de comunicação social, dirigentes desportivos, etc.;
- Publicação de artigos em jornais, revistas e sítios de internet de meios de comunicação social com alcance junto dos vários grupos de agentes desportivos envolvidos, como adeptos, atletas, dirigentes e funcionários de organismos desportivos, público em geral, etc.;
- As atividades organizadas por associações de atletas e de treinadores têm especial eficácia. O apoio entre pares na formação, sensibilização e pressão tem um impacto importante no desencorajamento de comportamentos ou condutas impróprias.

As recomendações seguintes visam **otimizar a implementação de medidas de prevenção e educação** associadas à integridade desportiva:

- A nível nacional, estabelecer condições de cooperação entre as autoridades públicas, o movimento associativo desportivo e os operadores de apostas desportivas licenciados;
- A nível nacional e internacional facilitar a partilha de boas práticas e a harmonização de regras éticas e regulamentos sobre a manipulação de competições desportivas;
- Formar os dirigentes desportivos para que possam antecipar os riscos à integridade da sua modalidade desportiva;
- Para cada organização desportiva determinar um processo que assegure que todos os praticantes são formados e sensibilizados em matéria de integridade desportiva;
- Para cada organização desportiva, definir um conjunto de metas para a capacitação dos seus agentes, adaptando o conteúdo dos programas de formação e identificando a melhor estratégia para transmitir a mensagem;



- Estabelecer um mecanismo de avaliação de impacto dos programas de formação que vise também a recolha de evidência neste domínio;
- Interagir e comunicar aos meios de comunicação social e público em geral sobre as ações de prevenção e formação adotadas e os respetivos resultados.

### 3.7. ADOTAR UM CÓDIGO DE CONDUTA PARA TODOS OS PARTICIPANTES

Os organismos desportivos deverão adotar um Código de Conduta ou Código de Ética, que aborde a responsabilidade de cada participante na proteção da integridade desportiva e nele assente um conjunto consistente de diretrizes, com vista ao estabelecimento de um padrão aceitável de conduta ética para todos os envolvidos na modalidade desportiva.

O Código deve distinguir-se das regulamentações disciplinares, centrando-se nos elementos éticos de comportamento dos participantes, sem entrar em detalhe no que diz respeito a questões como processos disciplinares e sanções, como é exemplo o Código de Conduta do COI apresentado neste Guia.

### 3.8. ADOTAR E APLICAR NORMAS HARMONIZADAS PARA COMBATER A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

As organizações desportivas devem adotar e aplicar regulamentos para combater a manipulação de competições desportivas e garantir que estes são atualizados e harmonizados, onde se prevejam, entre outras medidas:

- Normas claras e consistentes, idealmente harmonizadas desde o nível internacional ao nacional e em todas as modalidades, alinhadas com documentos de referência como o Código do Movimento Olímpico sobre Manipulação de Competições Desportivas;
- Publicação com acesso fácil (por exemplo, no sítio eletrónico da organização desportiva);
- Garantir que o conteúdo e a aplicação prática das normas que proíbem a manipulação de competições desportivas são compreendidos de forma clara por todos os participantes e refletem valores aos quais podem e querem aderir, ao mesmo tempo que contêm um efeito dissuasor (por exemplo, através de programas educativos);
- Analisar todas as ações, ativas e passivas, e atividades que possam pôr em causa a integridade do desporto, quer no local de competição, quer fora dele;

- Enfatizar a importância da integridade para todas as categorias de organizações desportivas e participantes, incluindo praticantes profissionais e amadores, adeptos, patrocinadores, etc.;
- Reconhecer que a manipulação de competições desportivas pode estar relacionada ou não com apostas e infrações criminais, devendo ser combatida em todos os casos;
- Estabelecer sanções adequadas para os infratores;
- Permitir procedimentos disciplinares rápidos e eficientes, incluindo investigações que respeitem os direitos individuais do visado, evitando, assim, a anulação das decisões pelos tribunais com base no desrespeito de tais direitos;
- Garantir o cumprimento, por parte das organizações desportivas e dos seus membros afiliados, de todas as suas obrigações contratuais ou outras para com os praticantes;
- Garantir a nomeação ou acautelar a confidencialidade da informação relativa à nomeação de árbitros, juizes e outros responsáveis de competições desportivas, até ao momento mais próximo do início do evento desportivo em causa;
- Considerar a possibilidade de estabelecer disposições específicas para facilitar a obtenção de provas de factos relacionados com manipulação de competições desportivas, tais como uma obrigação de comunicar e denunciar, redução ou dispensa de sanções em casos de especial cooperação, transações penais ou testemunho anónimo;
- Ter em conta as dimensões éticas na escolha de jurisdições ou cidades responsáveis pela organização de grandes eventos (por exemplo, devem ser privilegiados territórios onde tenham sido levadas a cabo medidas suficientes para combater a manipulação de competições desportivas).

Considerando, mais especificamente, a infração de manipulação de competições desportivas, os regulamentos devem ser redigidos de forma a:

### *3.8.1. Conter cláusulas abrangentes*

**Os regulamentos devem incluir disposições que permitam que os órgãos disciplinares sancionem qualquer forma de corrupção no desporto**, evitando assim lacunas na repressão disciplinar da manipulação das competições desportivas.

No entanto, **são necessárias normas específicas relacionadas com comportamentos que poderão favorecer ou constituir um elemento de manipulação das competições desportivas**, para que as pessoas abrangidas pela jurisdição de um órgão desportivo estejam devidamente informadas sobre o que é ou não permitido e os comportamentos sancionados sejam tratados da mesma forma por todos os órgãos disciplinares.

### 3.8.2. Criar infrações específicas à manipulação de competições desportivas

**Dada a existência de uma diversidade de modalidades desportivas, os regulamentos devem ter em conta decisões de ordem tática que caem fora dos parâmetros da manipulação de competições desportivas e que não sejam consideradas contrárias à ética da modalidade desportiva em concreto.**

Os regulamentos desportivos devem, em particular, determinar como uma infração:

- Manipular uma competição desportiva, incluindo “*spot-fixing*”, ou conspirar para adular a mesma, incluindo todas as formas de participação nestas atividades (incitação, ação, cumplicidade e concertação);
- Violar de forma grave o princípio da competição justa;
- Oferecer, tentar oferecer, receber, procurar ou tentar receber um benefício indevido para adular ou arquitetar um resultado ou a evolução de um jogo, partida, corrida ou outro evento desportivo em que o indivíduo ou o seu clube participem;
- Adular um resultado, tal como no caso em que responsáveis e funcionários, árbitros, juizes ou atletas conspiram e se envolvem em comportamentos de manipulação de competições desportivas para fins de apostas, sem envolvimento de benefício indevido ou suborno;
- Ter, deliberadamente, um desempenho desportivo reduzido, nos casos em que existe uma relação entre o desempenho insuficiente e a eventual obtenção de vantagens ou benefícios económicos ou outros;
- Utilizar ou difundir “informações privilegiadas” (*inside information*);
- Participar através do incitamento, ajuda, cumplicidade, etc., em qualquer uma das condutas referidas acima;
- Incurrir em condutas que sejam prejudiciais aos interesses do desporto ou que prejudiquem a reputação do participante ou da sua modalidade desportiva.

### *3.8.3. Determinar infrações específicas relacionadas com apostas*

**Recomenda-se que cada modalidade desportiva defina quais os participantes e pessoas no universo dos participantes** (incluindo, por exemplo, proprietários das equipas) que podem ou não apostar.

Para além da proibição de apostar na sua modalidade, recomenda-se uma estrita limitação das atividades de apostas, reconhecendo que limitações excessivamente restritivas a quaisquer formas de apostas desportivas são impraticáveis em algumas jurisdições. Recomenda-se que os regulamentos desportivos determinem como infração:

- Apostar, induzir ou incentivar qualquer outra pessoa a apostar em qualquer evento ligado ao desporto relevante, incluindo eventos multidesportivos nos quais o participante esteja envolvido;
- Participar, direta ou indiretamente, em qualquer forma de atividade relacionada com um operador de apostas desportivas;
- Promover, direta ou indiretamente, qualquer forma de apostas desportivas;
- Servir-se de ferramentas de telecomunicações especiais antes, durante e após um evento, que possam ser utilizadas para fins de apostas (em particular, apostas em direto);
- Participar através do incitamento, ajuda, cumplicidade, etc., em qualquer uma das condutas acima referidas.

### *3.8.4. Criar normas relacionadas com os patrocínios*

**Recomenda-se que sejam estabelecidas normas para evitar conflitos de interesse relativamente ao patrocínio de equipas, atletas e competições** por operadores de apostas.

Isto pode incluir:

- Uma proibição de deter ações num operador de apostas desportivas ou de ser proprietário de uma organização deste tipo;
- Um Código de Conduta a que os patrocinadores devem aderir. Este deve mencionar os princípios relevantes.

### 3.9. LIMITAR OS TIPOS DE APOSTAS DISPONÍVEIS NUM EVENTO DESPORTIVO

Recomenda-se que as organizações desportivas determinem, anualmente, em parceria com o regulador do mercado de apostas desportivas da sua jurisdição, uma lista de tipos de apostas, competições e apostas, que possam ser facilmente influenciáveis e que devam ser limitadas pelas entidades reguladoras das apostas.

As apostas em que existe um maior risco de vulnerabilidade à fraude e manipulação de competições desportivas incluem manipulação de competições desportivas incluem “handicap”, apostas em direto, bolsas de apostas (*betting exchange*) e apostas abertas (*spread betting*).

Ainda **são proibidas as apostas nos eventos desportivos que se destinam a menores de 18 anos**, recomendando-se que também o sejam em competições e eventos cujas condições organizacionais e/ou o cálculo de probabilidades em termos desportivos se revelem inadequadas.

### 3.10. ESTABELECEER, PROMOVER E FORTALECER MECANISMOS DE DENÚNCIA

**As organizações desportivas devem implementar mecanismos eficazes para facilitar a comunicação de quaisquer informações relativas a casos potenciais ou reais de manipulação de competições desportivas.**

O sistema de denúncia e os regulamentos associados existentes, para facilitar o processamento da divulgação de informações, devem permitir a confidencialidade e mesmo o anonimato, quando necessário. Este mecanismo de comunicação pode consistir numa “linha direta”, num endereço de correio eletrónico dedicado ou numa aplicação (*app*) de telemóvel e/ou na criação de um cargo de Provedor.

Reconhecendo que a implementação e gestão deste mecanismo de comunicação implica custos, recomenda-se que exista um agrupamento de recursos e a utilização de organizações externas, em particular as plataformas já existentes nos órgãos de investigação e polícia criminal.

Os regulamentos desportivos devem estabelecer como infração a omissão por parte de qualquer participante abrangido pelas suas normas e jurisdição:

- **A ausência de reporte imediato**, à organização desportiva, de qualquer informação ou suspeita razoável de que terceiros estão envolvidos em atividades ou incidentes suspeitos, incentivos ou qualquer abordagem, que possam ser considerados uma infração das normas contra a manipulação de competições desportivas;

- **A ausência de reporte de abordagens de terceiros** para envolvimento em qualquer conduta proibida, incluindo ameaças efetivas ou implícitas;
- **A ausência de denúncia de recebimento de benefício indevido** ou de uma oferta de um indivíduo ou organização sem motivo aparente.

Estas obrigações devem ser claramente comunicadas no sítio eletrónico (*website*) da organização. A organização desportiva deve implementar os procedimentos adequados e necessários para informar imediatamente as autoridades relevantes de casos de atividade suspeita relacionada com manipulação de competições desportivas que possam violar a lei.

**Considerando que, nos casos de corrupção, as alegações são frequentemente de delitos muito graves, o nível de prova tem primordial importância,** pois as provas poderão consistir, principalmente, em relatos de conversas entre o acusado e os indivíduos que, alegadamente, tentou corromper.

Por este motivo, são propostos os seguintes princípios:

- O ónus de provar que uma infração foi cometida deve recair sobre o órgão dirigente;
- No entanto, em algumas ocasiões, poderá acontecer que, assim que sejam provados os factos básicos, exista uma presunção de infração, exceto se o acusado apresentar prova em contrário (por exemplo provar que foi transferido dinheiro para um atleta ou outro participante);
- As normas processuais devem permitir que as organizações desportivas possam fazer uso de qualquer prova útil, qualquer que seja a sua natureza, desde que não seja irrelevante nem prejudique a dignidade humana;
- O órgão disciplinar desportivo deve poder decidir aceitar quaisquer factos estabelecidos por uma decisão de um tribunal ou tribunal disciplinar profissional com jurisdição competente como prova irrefutável contra o participante a quem se referia a decisão, exceto se o participante estabelecer que a decisão violou os princípios da equidade;
- As normas processuais devem prever o anonimato das testemunhas para os casos em que testemunhar implique um risco sério para a pessoa envolvida e/ou para a sua família;
- Os órgãos disciplinares devem ter a possibilidade de efetuar visitas locais e de utilizar gravações e imagens, mesmo que gravadas em segredo, mas sempre tendo por base os princípios da essencialidade e ausência de outros meios para o efeito, isto é, se houver razões para crer que a diligência é indispensável para a descoberta da verdade ou que a prova da existência de uma infração seria, de outra forma, impossível ou muito difícil de obter;

- Os órgãos disciplinares devem ter possibilidade de obter registos de monitorização de apostas e outras informações relevantes sobre apostas. Por vezes, uma norma poderá isentar o órgão disciplinar de provar determinados factos prevendo que, se existirem provas da falta de esforço ou do fraco desempenho de um participante durante um evento que sustentem alegações de infração, a ausência dessas provas não impedirá necessariamente que um participante seja sancionado por uma infração;
- No entanto, a utilização de presunção deverá ser proporcional ao fim pretendido e não deve violar o princípio de um julgamento justo;
- Recomenda-se que o nível de prova para os casos de manipulação de competições desportivas seja o do “balanço de probabilidades” ou segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente para decidir, em vez de “para além de qualquer dúvida razoável”, o padrão aplicado em direito criminal de algumas jurisdições internacionais. O padrão de “**balanço de probabilidades**” é inferior à prova “**para além de qualquer dúvida razoável**” e deve ser aplicado, exceto se a lei local permitir a utilização da preponderância da prova.

“Para além da dúvida razoável” é o padrão predominantemente usado em Direito Penal. É bem possível que não existam evidências suficientes para provar, além da dúvida razoável, que uma lei penal foi violada, particularmente quando a lei aplicável não tenha sido especificamente redigida para combater a corrupção desportiva. No entanto, podem existir evidências suficientes para o órgão de disciplina desportiva tomar uma decisão, com base no equilíbrio de probabilidades, de que ocorreu uma violação das normas disciplinares.

## 3.11. GARANTIR UMA JURISDIÇÃO COMPETENTE

**As organizações desportivas devem garantir a existência de um sistema de acreditação e/ou licenças para identificar os participantes sujeitos à jurisdição da modalidade desportiva.**

Em princípio, as sanções disciplinares só devem ser impostas a indivíduos que estejam sujeitos à jurisdição disciplinar da organização desportiva em questão, e poderão estender-se aos praticantes, responsáveis e ao pessoal de apoio, bem como aos clubes e associações filiadas. **A regulamentação em vigor deve garantir que é possível sancionar um participante que tenha cometido uma infração, a partir do momento em que esteja sujeito aos regulamentos disciplinares da modalidade desportiva.**

## 3.12. IMPLEMENTAR PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ADEQUADOS

### *3.12.1. Garantir a cooperação entre os procedimentos criminais e disciplinares*

O facto de estar a decorrer um processo criminal não deve impedir a instauração de um procedimento disciplinar simultâneo. **A suspensão dos procedimentos disciplinares dependentes do resultado dos procedimentos criminais deve ser a exceção e não a regra.**

As organizações desportivas devem fornecer à polícia qualquer informação recebida que possa ser relevante para os procedimentos criminais. Esta partilha de informação poderá ser realizada através de um método formal ou informal.

### *3.12.2. Criar uma obrigação de cooperação*

**As normas devem incluir uma obrigação de colaboração nos procedimentos disciplinares**, incluindo uma obrigação de informar o órgão disciplinar sobre quaisquer factos relevantes, bem como de fornecer todos os documentos relevantes (por exemplo, contas telefónicas detalhadas e extratos bancários) de acordo com a proporcionalidade, permitindo flexibilidade suficiente para uma acusação eficaz.

No que respeita ao fornecimento da documentação tida por relevante, os regulamentos terão, em todo o caso, que garantir o cumprimento dos trâmites e o devido preenchimento dos requisitos legais necessários para a disponibilização de documentos sujeitos a sigilo ou confidencialidade.



### 3.12.3. Criar normas processuais claras

Embora as normas processuais possam diferir de uma modalidade desportiva para outra ou mesmo dentro da mesma modalidade, por exemplo, em relação a provas, audições, intimações, etc., não devem prejudicar a repressão da fraude desportiva e devem permitir o rápido e eficiente decorrer dos procedimentos. As organizações desportivas devem garantir que os seus órgãos disciplinares dispõem de uma determinada amplitude na interpretação das normas, de forma a evitar formalismos excessivos.

### 3.12.4. Implementar procedimentos de investigação adequados

Por forma a evitar o risco das investigações de fraude desportiva serem dificultadas pela inação de terceiros, que possuam o monopólio da ação disciplinar, propõe-se que os órgãos disciplinares possam iniciar investigações desta natureza com base na sua própria avaliação e livres de qualquer interferência, política ou outra.

Em algumas modalidades desportivas, as UIs desempenham um papel relevante nas investigações (como a TIU no ténis); no entanto, reconhecendo que as organizações desportivas apresentam limitações relativamente aos seus poderes de investigação, recomenda-se que a acusação seja levada a cabo por um órgão disciplinar independente.

## 3.13. GARANTIR DIREITOS AO SUSPEITO EM CASO DE MANIPULAÇÃO DE UMA COMPETIÇÃO DESPORTIVA

**As normas devem ser enquadradas de forma a facilitarem o curso da investigação e do processo de tomada de decisão,** mas salvaguardando os direitos dos indivíduos investigados, pelo que o processo disciplinar deve fornecer ao alegado infrator:

- O direito a ser informado das acusações ou dos alegados factos;
- O direito a assistência jurídica/apoio judiciário, exceto se o acusado renunciar a ser representado;
- O direito a consultar o processo na íntegra;
- O direito de apresentar provas, chamar e interrogar testemunhas, de acordo com os prazos e a forma previstos nas normas processuais, dentro de um conjunto de limites similares aos aplicados nos processos judiciais ou penais;

- O direito de participar nas inquirições, embora este direito possa ser limitado em determinados casos;
- O direito de apresentar a sua posição por escrito;
- O direito a uma audição atempada, justa e imparcial;
- O direito à assistência de um intérprete numa audição;
- O direito à exposição oral, exceto em caso de renúncia ou se o procedimento for exclusivamente escrito;
- O direito a uma decisão fundamentada;
- O direito à confidencialidade dos procedimentos, em particular de documentos que não sejam públicos, exceto se as normas previrem uma audição pública;
- O direito a recorrer da decisão.

Quando exigido pelas circunstâncias, o direito de audição e outros direitos poderão ser limitados, ainda que sempre dentro dos termos aplicados no processo penal.

## **3.14. PROMOVER ACORDO DE COOPERAÇÃO E CONFISSÃO**

**A cooperação dos suspeitos será obtida mais facilmente se for possível concluir acordos negociados ou “transações penais” entre a acusação e a defesa. As normas de incentivo à cooperação ativa de indivíduos sujeitos a investigações disciplinares poderão consistir, de forma conjugada ou não, no seguinte:**

- Numa obrigação de o suspeito admitir os factos de que é acusado;
- No compromisso de o suspeito revelar tudo o que sabe sobre a atividade criminal, mesmo em relação a acontecimentos que não lhe digam respeito;
- No compromisso de o suspeito testemunhar perante o órgão disciplinar competente;
- Na garantia de que determinadas provas não serão usadas;
- Num acordo sobre a redução da pena a cumprir, na renúncia ou anulação das acusações;
- Possivelmente, por análise do órgão disciplinar adjudicador;
- Na intervenção de terceiros nas negociações (por exemplo: provedor, advogado, mediador).

## 3.15. ESTABELECEM SANÇÕES ADEQUADAS

**As normas disciplinares devem ser claras sobre a capacidade de impor suspensões provisórias.** Embora estas medidas sejam impostas sem que tenha sido provado que o acusado é culpado, existe um elevado grau de aceitação de que se justificam, pelo menos em algumas circunstâncias.

Se for imposta uma suspensão provisória, deve ser prestado à pessoa acusada o direito de ser imediatamente ouvida, se assim o desejar. Contudo, a aplicação das suspensões provisórias terá sempre de ser enquadrada por um conjunto de pressupostos que cabe ao órgão disciplinar avaliar se estão, ou não, preenchidos.

Deve afirmar-se uma mensagem forte de dissuasão para os casos de manipulação de competições desportivas e transmitido um quadro de “Tolerância Zero”.

**Para determinar a sanção adequada, o órgão disciplinar deve ter em conta todas as circunstâncias do caso,** incluindo as especificidades da modalidade desportiva, a importância do evento que foi manipulado, o impacto da fraude sobre terceiros, o contexto e motivações (por exemplo, o estado, as origens, a situação familiar e financeira do infrator, incluindo se recebeu salários nos últimos meses), o grau de culpabilidade, as consequências concretas da sanção (por exemplo, a fase da carreira do atleta/responsável) e quaisquer outras circunstâncias pessoais de relevância.

### *3.15.1. Fatores agravantes e atenuantes*

Poderão existir determinados fatores agravantes e/ou atenuantes que devem ser considerados na determinação da sanção. Os fatores atenuantes podem incluir, por exemplo:

- A cooperação do participante numa investigação ou pedidos de informação, incluindo junto de entidades desportivas, governos e organizações governamentais;
- A assunção de culpa do participante em tempo útil;
- A existência de um cadastro disciplinar limpo do participante;
- A juventude ou inexperiência do participante;
- A violação cometida não ter afetado, ou não ter potencial para afetar, o decorrer ou o resultado de um evento ou competição;
- A demonstração de arrependimento por parte do participante.

### *3.15.2. Reconhecimento mútuo de sanções*

As sanções impostas a nível internacional devem ser aplicadas a nível nacional e vice-versa e em todos as modalidades desportivas (isto é, reconhecimento mútuo das sanções). A única exceção será se uma decisão tomada a nível nacional ou internacional estiver claramente viciada por erros graves, tais como ausência de respeito pelo direito a ser ouvido, falhas manifestas na determinação dos factos ou nos casos em que a sanção imposta seja desproporcional à infração, desde que a mesma seja objeto de impugnação por parte do visado.

**A imposição de uma sanção disciplinar não deve impedir a sanção criminal pela mesma infração e vice-versa. No entanto, os órgãos disciplinares podem ter em conta a sanção criminal já imposta na avaliação global das circunstâncias que regem o contexto da sanção disciplinar.**

## **3.16. PUBLICITAR DECISÕES**

**Recomenda-se que as decisões disciplinares sejam sistematicamente publicitadas para que tenham um efeito preventivo**, sobre o qual os participantes e demais pessoas e entidades, direta ou indiretamente envolvidas no desporto, compreendam que as sanções sobre manipulação de competições desportivas são efetivamente aplicadas, quais as principais razões para a sua aplicação e em que consistem.

**Adicionalmente, recomenda-se que os tribunais arbitrais e instâncias de recurso publiquem as suas decisões sempre que adequado**, de forma a permitir o acesso dos praticantes e dos seus advogados à jurisprudência, podendo evitar procedimentos desnecessários.

## **3.17. GARANTIR O DIREITO DE RECURSO**

As organizações desportivas devem dispor de mecanismos de recurso adequados, tais como, mas não limitados, a um sistema processual célere e procedimentos de notificação, que permitam o encaminhamento rápido de todo o processo para a instância de recurso.

**Propõe-se que as organizações desportivas promovam a submissão dos seus recursos disciplinares em matéria de manipulação de competições desportivas para a jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD)**, procedimento no qual são reconhecidas diversas vantagens, nomeadamente a celeridade e simplicidade do procedimento, a discricção, o conhecimento da modalidade desportiva pelos árbitros, a uniformização na jurisprudência, a compreensão das necessidades das federações desportivas no campo da fraude desportiva, entre outras.

## 3.18. ESTABELECER PRAZOS DE PRESCRIÇÃO ALARGADOS

Dada a dificuldade em apurar factos relacionados com a manipulação de competições desportivas e o tempo que pode decorrer entre uma infração ser cometida e a dedução da acusação, **recomenda-se que qualquer período de prescrição deva ser suficientemente prolongado para permitir uma investigação e a aplicação retroativa de sanções, se necessário.**

Por forma a garantir a eficiência processual, o órgão disciplinar pode, se adequado, desconsiderar factos que sejam demasiado antigos e que não tenham interesse atual ou impor sanções tendo em conta o tempo decorrido.

## 3.19. COLABORAR ATIVAMENTE OU CRIAR UM SISTEMA DE ALERTA, MONITORIZAÇÃO, PARTILHA DE INFORMAÇÕES E INTELLIGENCE

*3.19.1. Estabelecer um Sistema de Monitorização e dedicar recursos à análise de informações e intelligence*

**Recomenda-se que as organizações desportivas adotem as medidas necessárias para garantir que os seus eventos são monitorizados.** Esta monitorização pode tomar a forma de uma parceria entre a organização desportiva e uma entidade idónea de monitorização de apostas desportivas.

O sistema de monitorização deve garantir que, nos eventos desportivos em que estão disponíveis apostas, as probabilidades sejam monitorizadas para que sejam detetados padrões de apostas suspeitos ou irregulares, bem como o volume de apostas efetuadas.

Através de um acordo formal de partilha de informação, a entidade de monitorização deve alertar sempre a organização desportiva quando forem detetados padrões de apostas irregulares e disponibilizar relatórios escritos imediatamente após as competições desportivas suspeitas.

Embora os relatórios de monitorização não forneçam provas definitivas de que o resultado ou o desenrolar de uma competição desportiva foi manipulado, estas podem demonstrar que os padrões de apostas não se enquadraram no que seria logicamente expectável, tendo em conta as previsões anteriores à competição e a forma como esta se desenrolou. As organizações desportivas devem também alocar recursos próprios para a análise de incidentes em campo e dos resultados das competições, quando comparados com os padrões das apostas.

### *3.19.2. Elaborar relatórios dos responsáveis da competição e dos delegados de jogo*

Os responsáveis e os delegados envolvidos no evento desportivo devem comunicar à UI todas as ocorrências suspeitas que surjam durante uma competição. A UI deve então emitir diretrizes para garantir que estes compreendem o contexto, sabem o que comunicar, como e a quem.

### *3.19.3. Selecionar competições a monitorizar*

Idealmente, a monitorização dos padrões de apostas deve abranger as probabilidades em todas as competições e eventos desportivos nos quais é possível apostar. Se tal não for possível por motivos financeiros, e considerando que os sistemas de monitorização apenas começam a funcionar eficientemente com bastante experiência e elevados recursos, a UI deve selecionar as competições a monitorizar de acordo com as prioridades seguintes:

- Competições de equipas profissionais (preferencialmente também jogos amigáveis);
- Competições com atletas e equipas anteriormente envolvidas em ocorrências suspeitas;
- Competições com clubes em dificuldades financeiras (salários em atraso a atletas e funcionários, etc.);

- Competições com atletas e clubes que terão atraído anteriormente um grande volume, ou um volume inusitado de apostas, ainda que não considerados suspeitos;
- Competições com base numa seleção aleatória.

Devem ser organizadas inspeções específicas no local de competição, pela UI, de acordo com as prioridades anteriormente mencionadas.

### *3.19.4. Análise de relatórios*

**A UI deve analisar todos os relatórios recebidos, incluindo os do sistema de monitorização de apostas e dos responsáveis de competições**, avaliando cada situação tendo em conta outros elementos que possa ter conhecimento de fontes variadas, incluindo fontes abertas, ficheiros de federações/associações/ligas, comparação com relatórios anteriores, bases de dados das federações continentais e internacionais ou do COI, e decidir:

- Arquivar o processo;
- Encaminhar o processo para um órgão de investigação ou disciplinar das federações/associações/ligas, caso aquele último seja também responsável pelas investigações;
- Informar o órgão de investigação e polícia criminal competente;
- Outras medidas, tais como convocação de responsáveis dos clubes, treinadores, atletas para discussão, etc.

Qualquer processo que tenha sido arquivado pode ser reaberto quando estiverem disponíveis novas informações.

## 3.20. BOAS PRÁTICAS

Face ao risco de desconhecimento da regulamentação de combate à manipulação de competições desportivas, do jogo e das apostas desportivas, é fundamental adotar a atitude correta perante situações de risco, ou que possam configurar uma eventual infração.

Numa perspetiva pedagógica, e **consoante se trate ou não de um participante desportivo, apresentam-se de seguida, sob a forma de tabela, algumas situações de risco com ações ou medidas recomendadas a adotar** em cada uma destas circunstâncias.

SITUAÇÕES FREQUENTES	O QUE É PROIBIDO OU NÃO SE DEVE FAZER	O QUE PODE OU É RECOMENDADO FAZER
<b>PARTICIPANTES</b>		
Alguém lhe pede informações sobre o estado de saúde de um colega de equipa ou de treino, bem como a composição da equipa para o próximo jogo ou competição, antes de essa informação ser publicamente divulgada ou oficialmente comunicada.	Divulgar a terceiros informações privadas (desconhecidas do grande público) sobre a competição, tendo em vista a realização de uma operação de apostas sobre essa competição ou obter um benefício indevido do uso dessa informação privilegiada.	<p>Não transmitir qualquer informação privilegiada que possa ser utilizada para fins de apostas ou obter um benefício indevido.</p> <p>Reportar de imediato ao PUC/UI, ao órgão disciplinar da federação e/ou a outra entidade competente (SRIJ, MP, PJ ou COP).</p>
Alguém o aborda com intenção de apostar numa fase da sua competição, e lhe pede para deixar o seu adversário ganhar na primeira parte, no primeiro quarto ou no primeiro set do jogo, em troca do pagamento de uma soma de dinheiro ou de um benefício em espécie.	<p>Manipular intencionalmente o resultado ou o desenrolar de uma competição desportiva com vista à obtenção de um benefício indevido para si ou para outro.</p> <p>É uma infração penal punida com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>	Recusar e reportar de imediato ao PUC/UI da federação e entidades competentes dessa tentativa de corrupção desportiva (SRIJ, MP, PJ ou COP).
Um dos seus amigos, adepto e/ou apostador, propõe tratar da sua viagem ou alojamento para um torneio em troca de uma acreditação para acesso à zona de balneários.	Aceitar ofertas, ou qualquer outro benefício, em troca de favores que permitam o acesso de um terceiro a informações privilegiadas.	Recusar e reportar de imediato o PUC/UI da federação ou o responsável de integridade da competição.



SITUAÇÕES FREQUENTES	O QUE É PROIBIDO OU NÃO SE DEVE FAZER?	O QUE PODE OU É RECOMENDADO FAZER
<b>PARTICIPANTES</b>		
<p>Enquanto participante de um desporto coletivo, um familiar pede-lhe para apostar num jogo da sua modalidade entre duas equipas de uma competição na qual a sua equipa não participa.</p>	<p>Constitui infração, para o Movimento Olímpico, apostar em relação à vossa modalidade, à competição onde participem ou a qualquer competição multidesportiva em que participem.</p> <p>“O agente desportivo que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, <i>online</i> ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 600 dias”.</p>	<p>Não aceitar apostar nesse jogo, mesmo que não haja risco de manipulação da competição.</p>
<p>Deseja apostar numa competição de uma outra modalidade, mas não sabe em que <i>website</i> o pode fazer.</p>	<p>Apostar num <i>website</i> de apostas desportivas não licenciado pela autoridade reguladora nacional (SRIJ) sem garantir a segurança das operações de jogo (entre elas o pagamento de prémios e a segurança do apostadores).</p>	<p>Consultar a listagem de operadores de apostas licenciados em Portugal no <a href="#">website do SRIJ</a> e escolher um onde apostar.</p> <p>Se o <i>website</i> em que apostaram não faz parte da lista de entidades licenciadas pelo SRIJ deve de imediato ser alertado o vosso responsável de integridade, o vosso clube e a vossa federação.</p>
<p>Um operador de apostas solicita-lhe um prognóstico sobre uma competição da sua modalidade.</p>	<p>Efetuar prognósticos desportivos sobre a sua modalidade para um operador enquanto participante da competição, no âmbito de uma relação contratual com esse operador ou através de um programa patrocinado por esse mesmo operador.</p>	<p>Efetuar prognósticos para uma entidade que não seja um operador de apostas e não tenha qualquer relação com o mercado de apostas.</p>

SITUAÇÕES FREQUENTES	O QUE É PROIBIDO OU NÃO SE DEVE FAZER?	O QUE PODE OU É RECOMENDADO FAZER
<b>PARTICIPANTES</b>		
<p>Acaba de saber que vários atletas e pessoal de apoio da equipa onde treina, dirige ou joga, apostaram na derrota da sua equipa no próximo jogo.</p>	<p>Manipular intencionalmente o resultado ou o desenrolar de uma competição desportiva com vista a obter um benefício indevido para si ou para outro.</p> <p>É uma infração penal punida com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>O agente desportivo, por si ou por interposta pessoa, para seu benefício, faz, ou manda fazer, aposta desportiva à cota, <i>online</i> ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido.</p>	<p>Reportar de imediato ao PUC/UI, ao órgão disciplinar da federação e/ou a outra entidade competente (SRIJ, MP, PJ ou COP) a possível existência de uma aposta irregular e o risco de manipulação da competição.</p>
<p>Exerce funções na organização de competições de uma federação desportiva e é contactado(a) por uma pessoa que lhe propõe, mediante a oferta de dinheiro ou outro benefício, que lhe forneça informações sobre a constituição de uma equipa para o próximo jogo.</p>	<p>Transmitir informação privilegiada a terceiros, tal como a composição de uma equipa, constitui uma infração ao Código do Movimento Olímpico e incorre no risco de responsabilidade penal por comportamentos antidessportivos.</p>	<p>Reportar de imediato ao PUC/UI para informar que foi abordado(a) por uma pessoa solicitando informações privilegiadas em troca de dinheiro ou outro benefício.</p>
<b>NÃO PARTICIPANTES</b>		
<p>Um amigo que em breve deverá participar numa competição da sua equipa informa-lhe que vários colegas de equipa serão substituídos por não estarem em forma.</p>	<p>Transmitir informação privilegiada a uma pessoa ou utilizá-la por si próprio para apostar.</p>	<p>Não utilizar essa informação privilegiada para efetuar apostas sobre essa competição e pedir ao amigo que em caso algum divulgue esse tipo de informação.</p>
<p>É um profissional de saúde, e numa consulta, um paciente comenta que o seu filho não poderá participar na próxima competição ou jogar o próximo jogo.</p>	<p>Apostar tendo conhecimento de uma informação privilegiada ou transmitir essa informação a uma pessoa.</p>	<p>Não utilizar essa informação privilegiada para efetuar apostas sobre essa competição ou jogo e pedir ao paciente que em caso algum divulgue esse tipo de informação.</p>

## **3.21. PERGUNTAS FREQUENTES E INFORMAÇÃO RELEVANTE**

### **O QUE É A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES?**

Manipulação de competições é o resultado ou um potencial resultado de um acordo, ato ou omissão intencionais visando a alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de suprimir total ou parcialmente a natureza imprevisível do decurso ou resultado de tal competição, com vista a obtenção de um benefício indevido para si ou para terceiro.

### **O QUE É A CORRUPÇÃO PASSIVA?**

É um crime tipificado, no âmbito do qual a pessoa em causa, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

### **O QUE É A CORRUPÇÃO ATIVA?**

É um crime tipificado, no âmbito do qual a pessoa em causa, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim de promover um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.

### **O QUE É O TRÁFICO DE INFLUÊNCIA?**

É um crime tipificado, no âmbito do qual a pessoa em causa, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.

Da mesma forma, é igualmente crime quem der ou prometer a outra pessoa a referida vantagem com o mesmo fim.

### **O QUE É OFERTA OU RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM?**

É um crime tipificado, no âmbito do qual o agente desportivo, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a

sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções.

Da mesma forma, é igualmente crime quem der ou prometer a outra pessoa a referida vantagem com o mesmo fim.

### **O QUE É UMA APOSTA ANTIDESPORATIVA?**

É um crime tipificado, no âmbito do qual o agente desportivo, por si ou por interposta pessoa, para seu benefício, faz, ou manda fazer, aposta desportiva à cota, *online* ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido.

### **EU SOU ATLETA E SEI QUE UM COLEGA MEU, QUE É O MELHOR ATLETA DA EQUIPA, NÃO VAI PODER COMPETIR NA PRÓXIMA PROVA. NÃO POSSO AVISAR O MEU PRIMO PARA APOSTAR NA EQUIPA CONTRÁRIA?**

Não. Usar informação privilegiada para efeitos de apostas, que poderá alterar a informação a ser utilizada para fins de apostas, é ilegal.

### **EU TENHO 16 ANOS, SOU ATLETA DE BASQUETEBOL E PARTICIPO EM APOSTAS DESPORTIVAS COM O NIF DO MEU IRMÃO EM PROVAS DE BASQUETEBOL NAS QUAIS NÃO ESTOU ENVOLVIDO. POSSO FAZÊ-LO?**

Não. Aos atletas não é permitido apostarem na própria modalidade. E, por outro lado, as apostas só são permitidas a cidadãos maiores de idade.

### **NO OUTRO DIA, ABORDARAM-ME PARA SABER SE ESTAVA DISPOSTO A NÃO FAZER A MARCA QUE PRETENDIA PARA QUE UM OUTRO ATLETA PUDESSE ATINGIR OS OBJETIVOS QUE PRETENDIA. EU DISSE QUE NÃO E COMPETI NORMALMENTE COMO É MEU DEVER COMO ATLETA ÍNTEGRO. AGI BEM?**

Sim, contudo, para lá de tal atitude, impende sobre os atletas a obrigação de denunciar à entidade competente no momento em causa, à primeira oportunidade disponível, todas e quaisquer abordagens ou situações de aliciamento para a prática de atos ou omissões antidespportivas, bem como situações sobre abordagens ou aliciamento feito a outros atletas.

### **NO OUTRO DIA, DENUNCIEI UM CASO QUE CONSIDEREI SER ANTIDESPORATIVO E QUE TINHA POTENCIAL PARA CONSTITUIR MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CONTUDO NÃO QUIS REVELAR O NOME DO ATLETA POIS É MEU COLEGA HÁ VÁRIOS ANOS. AGI BEM?**

Sim, quando decidiste denunciar, na certeza porém que impende sobre o denunciante a obrigação de cooperação e de ausência de obstrução da investigação, nomeadamente através da disponibilização de informação incompleta ou incorreta.

A omissão do dever de denúncia pode ser sancionável.

**NO OUTRO DIA, APOSTEI NA MINHA MODALIDADE POIS SABIA QUE UMA DAS EQUIPAS IA PERDER COM A OUTRA, CONTUDO O RESULTADO QUE PRETENDIA ACABOU POR NÃO SE VERIFICAR. NA VERDADE, ISTO NÃO CONSTITUI UMA APOSTA ANTIDESPORATIVA, CERTO?**

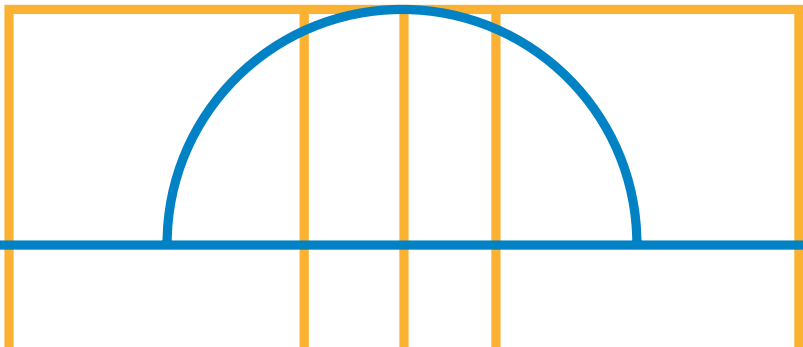
Errado. Para se determinar se uma infração foi cometida não é relevante se o resultado da competição em que a aposta foi feita ou que se pretendia fazer se confirmou.

Com efeito, para determinar se houve infração não é relevante o seguinte:

- Se o atleta participa ou não na competição em causa;
- Se existiu ou não qualquer benefício, vantagem ou contrapartida realmente dada ou recebida;
- A natureza ou resultado da aposta;
- Se o esforço ou desempenho do atleta na competição em causa foi ou não afetado pelos atos ou omissões em causa;
- Se o resultado da competição em causa foi ou não afetado pelos atos ou omissões em causa;
- Se a manipulação em causa incluiu ou não a violação de uma norma técnica da respetiva organização desportiva;
- Se a competição em causa teve ou não a presença de um representante nacional ou internacional da organização desportiva competente.

**UM COLEGA MEU AJUDOU UM OUTRO A FAZER O QUE ESTE PRECISAVA FAZER PARA RECEBER UM DETERMINADO BENEFÍCIO PROMETIDO POR TERCEIRO. ESTE MEU COLEGA NÃO TEVE UM COMPORTAMENTO EXATAMENTE ANTIDESPORATIVO POIS NÃO TEVE QUALQUER CONTRAPARTIDA, CERTO?**

Errado. Teve sim. De acordo com a lei, qualquer forma de ajuda, cumplicidade ou tentativa de um atleta que possa culminar numa infração antidespportiva é tratada como se uma infração tivesse sido cometida, tenha ou não esse ato resultado, de facto, numa infração, e/ou se essa infração foi cometida deliberadamente ou por negligência.



## 3.22. JOGO RESPONSÁVEL

Os participantes desportivos, particularmente os atletas, são, por diversos motivos, frequentemente considerados uma população de risco no desenvolvimento de comportamentos e atitudes de adição ao jogo.

Importa, por isso, para além de terem presente o princípio de não apostarem na sua modalidade desportiva, estarem cientes das consequências pessoais, financeiras, desportivas e familiares que tal acarreta, **adotando condutas de Jogo Responsável que evitem colocarem-se em situação de vulnerabilidade, por vezes irreversíveis.**

### 3.22.1. O que é o Jogo Responsável?

O Jogo Responsável está associado ao comportamento de um jogador/apostador que orienta as suas opções de jogo de forma consciente e racional, exercendo um controlo pleno do tempo e dinheiro que, em consciência, pode despende sem pôr em causa as suas responsabilidades familiares, sociais e profissionais.

**O Jogo deve ser encarado como uma atividade de lazer e entretenimento, qualquer que seja a forma como é praticado, seja *online* ou em casinos e salas de bingo (jogo de base territorial).**

Em situações em que o jogador/apostador não tem presentes estes valores e princípios e não atua em conformidade com os mesmos, o Jogo pode gerar efeitos prejudiciais que afetam jogadores com repercussões no meio social em que se integram e pode conduzir a situações extremas de jogo excessivo e desregulado e a comportamentos e práticas aditivas.

O Jogo deve ser uma atividade que proporcione prazer e diversão e permita desfrutar a sua componente lúdica. Para que o Jogo não se converta num problema, o jogador responsável deve ter em mente, nomeadamente, que:

- **O Jogo não é um meio de obtenção de rendimentos** e, muito menos, um modo de vida, já que os resultados dependem da sorte e, portanto, tanto pode ganhar como perder;
- Apenas deve despende com o Jogo a quantia de que razoavelmente pode dispor, de modo a não descuidar as suas obrigações financeiras;
- Previamente ao início do Jogo, é aconselhável **fixar limites para o montante das apostas e dos valores depositados** na respetiva conta de jogador, em função da situação concreta de cada jogador e das quantias que está em condições de disponibilizar. De igual modo, deve fixar limites de tempo para jogar;

- **Nunca deve jogar para recuperar as perdas**, devendo ter sempre presente que poderá agravá-las ainda mais;
- **O Jogo não responde satisfatoriamente às necessidades de evasão dos problemas e dificuldades do quotidiano** e, se jogar com esse intuito, pode facilmente cair em práticas excessivas e inconscientes que poderão conduzir à adição;
- **Não deve jogar caso se encontre sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação**, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos seus atos.

## 3.23. ENQUADRAMENTO NORMATIVO DO JOGO RESPONSÁVEL

A execução de políticas de Jogo Responsável determina que se congreguem esforços não apenas por parte dos organismos públicos com competências nas áreas do Jogo e da saúde, como também das entidades exploradoras de jogos e apostas nas suas diferentes modalidades e da sociedade civil em geral, através de organismos vocacionados para prestar aconselhamento e apoio a jogadores.

Tais políticas são transversais e desenvolvem-se, por um lado, por intervenção legislativa e, por outro, através de meios de sensibilização social, assentes em ações informativas e de natureza preventiva, com o objetivo de consciencializar os jogadores e a população em geral para os perigos associados à prática de jogo não responsável e, quando necessário, de cariz interventivo, no sentido de prestar ajuda profissional adequada em situações que envolvam risco ou adição ao Jogo.

A legislação nacional vigente sobre esta matéria inspira-se em recomendações europeias e assenta nas boas práticas conhecidas e consolidadas, que visam proteger os jogadores, salvaguardando a ordem pública, e controlar os riscos sociais associados ao Jogo.

Neste sentido, **são impostas às entidades exploradoras obrigações muito específicas, cujo incumprimento constitui um ilícito contraordenacional**, cominado com coima, razão pela qual os operadores de apostas licenciados têm obrigações reforçadas na proteção de jogadores/apostadores.

Consulte [aqui](#) a lista oficial de entidades licenciadas para a exploração de jogos e apostas *online*.<sup>10</sup>

## 3.24. PROMOÇÃO DO JOGO SEGURO

As entidades exploradoras de jogos de base territorial, em casinos e salas de bingo, têm promovido, quer nas salas de jogos, quer através dos respetivos sítios na Internet, informação que alerta para os perigos que o jogo pode comportar quando não observadas as recomendações relativas ao Jogo Seguro.

Relativamente aos jogos e apostas *online*, cabe às entidades exploradoras conformarem-se, divulgarem e observarem as boas práticas difundidas no espaço europeu, de modo a tornar esta atividade atrativa e segura e cumprirem as determinações do RJAQ nesta matéria.

---

<sup>10</sup> Disponível em [www.srij.turismodeportugal.pt](http://www.srij.turismodeportugal.pt)



Existem, ainda, entidades particulares que têm vindo a desenvolver, por iniciativa própria, à margem da intervenção do Estado, junto da sociedade civil, ações de informação, prevenção e de apoio, por diversas formas, a jogadores e às respetivas famílias:

- **Encare o Jogo como uma atividade divertida e segura, desfrutando do seu caráter recreativo;**
- **Não adote comportamentos que podem levar a que se converta num problema, muitas vezes, difícil de ultrapassar ou de efeitos irreversíveis.**

## 3.25. AUTOEXCLUSÃO E PROIBIÇÃO

Se tem algum problema com o Jogo, dificuldade em controlar o tempo ou o dinheiro gasto neste domínio, ou outro sinal de risco, saiba que pode pedir a autoexclusão ou proibição de jogar.

### 3.25.1. Casinos

Para se autoexcluir em salas de jogo de casinos deverá utilizar o formulário de proibição para salas de jogo de casinos - *download aqui*<sup>11</sup> - envie o seu pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico: **[info.srij@turismodeportugal.pt](mailto:info.srij@turismodeportugal.pt)**.

### 3.25.2. Jogos e Apostas Online

Para se autoexcluir nos *websites* de jogo online licenciados pelo SRIJ, ou proceder ao termo de autoexclusão, faça o *download aqui*.<sup>12</sup>

Em caso de dificuldade, envie o seu pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico: **[exclusao.online@turismodeportugal.pt](mailto:exclusao.online@turismodeportugal.pt)**.

<sup>11</sup> Disponível em [www.srij.turismodeportugal.pt](http://www.srij.turismodeportugal.pt)

<sup>12</sup> <https://autoexclusaoonline.srij.turismodeportugal.pt:8443/Autoexcluded>

## **3.26. PROTEÇÃO AO JOGADOR**

A Linha Vida é um serviço de Aconselhamento Psicológico anónimo, gratuito e confidencial, na área dos comportamentos aditivos e dependências, nomeadamente as dependências de Jogo.

Disponibiliza apoio, informação e encaminhamento a pessoas com problemas relacionados com a prática do Jogo, familiares e outras pessoas envolventes, profissionais de saúde, de educação e de intervenção comunitária, bem como todos aqueles que desejem esclarecer dúvidas ou refletir sobre situações relacionadas com os comportamentos aditivos, dependências e temáticas associadas.

Para sua proteção, e caso considere necessário, pode contactar a Linha Vida através dos seguintes contactos:

**Espaço de aconselhamento telefónico - 1414**

**A funcionar todos os dias úteis, das 10 às 18 horas**

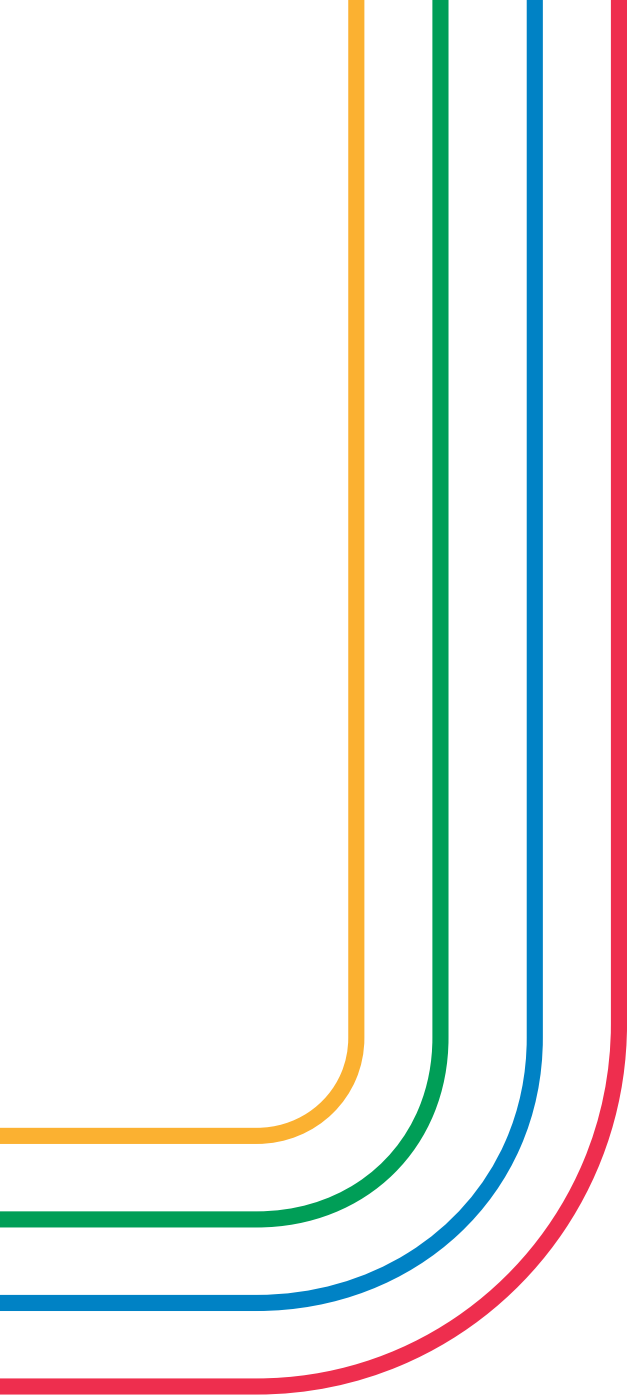
**Espaço de aconselhamento por correio eletrónico - 1414@sicad.min-saude.pt**

**Disponível 24h por dia**

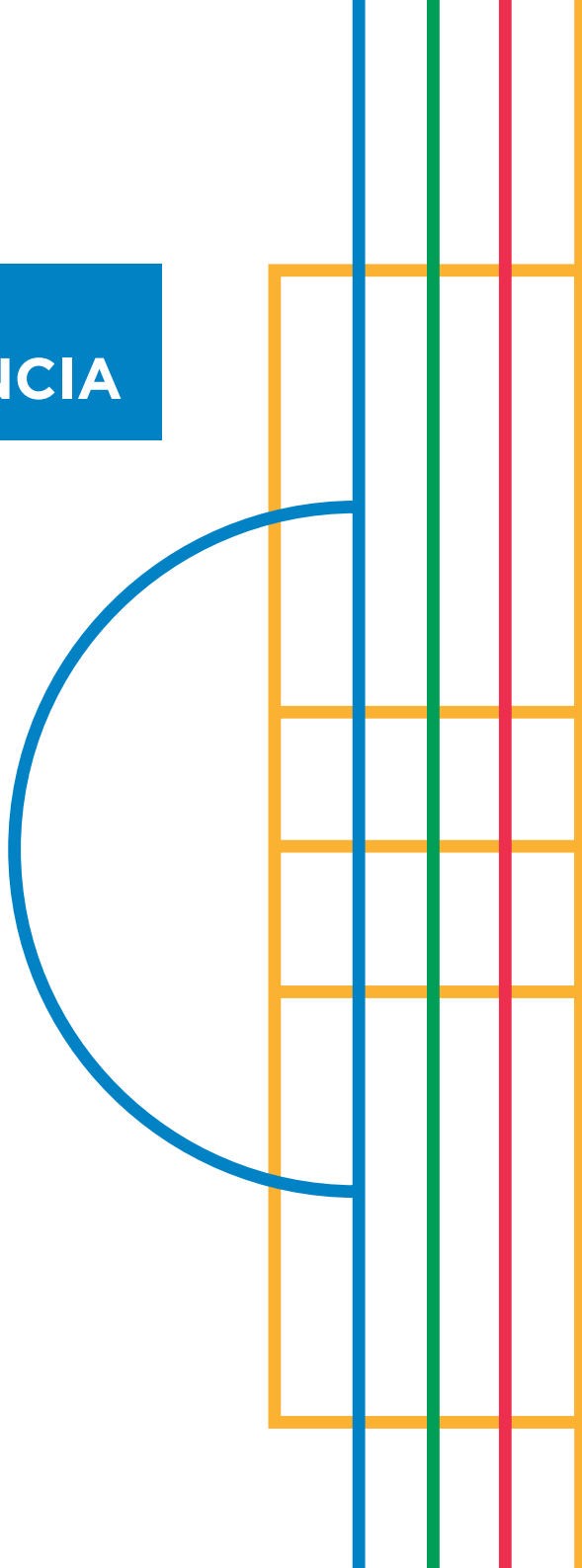
Para mais informações consultar a página oficial do **SRIJ**.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Disponível em [www.srij.turismodeportugal.pt](http://www.srij.turismodeportugal.pt)



# TEXTOS DE REFERÊNCIA



## O Movimento Olímpico<sup>14</sup>

- [Carta Olímpica](#)
- [Código de Ética do COI](#)
- [Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições Desportivas](#)

## Os instrumentos internacionais

- [Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas - Convenção Macolin](#)<sup>15</sup>

## O direito da União Europeia

- [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)<sup>16</sup>

## A Legislação Nacional

- [Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online](#)<sup>17</sup>
- [Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos](#)<sup>18</sup>
- [Defesa da Transparência e da Integridade nas Competições Desportivas](#)<sup>19</sup>

---

<sup>14</sup> Documentos disponíveis no [site do COI](#)

<sup>15</sup> <https://dre.pt/application/file/a/69968574>

<sup>16</sup> Disponível em [www.eur-lex.europa.eu/](http://www.eur-lex.europa.eu/)

<sup>17</sup> DL n.º 66/2015, de 29 de Abril

<sup>18</sup> Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto

<sup>19</sup> Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto

# CONTACTOS E INFORMAÇÕES ÚTEIS



## COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL

[www.olympic.org](http://www.olympic.org)

Route de Vidy 11 - 1007 Lausanne, Suíça

### LINHA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

#### IBIS

## SRIJ – REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

[www.srij.turismodeportugal.pt](http://www.srij.turismodeportugal.pt)

Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos - Turismo de Portugal, I.P.

Rua Ivone Silva, Lote 6

1050-124 Lisboa, Portugal

Tel. 211 140 200

Fax. 211 140 830

[info.srij@turismodeportugal.pt](mailto:info.srij@turismodeportugal.pt)

### LISTA DE ENTIDADES LICENCIADAS DE JOGOS E APOSTAS ONLINE:

[www.srij.turismodeportugal.pt/pt/jogo-online/entidades-licenciadas](http://www.srij.turismodeportugal.pt/pt/jogo-online/entidades-licenciadas)

## PLATAFORMA DE MACOLIN

[www.coe.int/en/web/sport/macolin-community](http://www.coe.int/en/web/sport/macolin-community)

## INTERPOL

[www.interpol.int](http://www.interpol.int)

INTERPOL General Secretariat

200, quai Charles de Gaulle

69006 Lyon, França

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

[www.policiajudiciaria.pt](http://www.policiajudiciaria.pt)

Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa, Portugal

Tel. 211 967 000

### DENÚNCIA ANÓNIMA

[www.policiajudiciaria.pt/denuncia-anonima](http://www.policiajudiciaria.pt/denuncia-anonima)

## **OBSERVATÓRIO DO JOGO RESPONSÁVEL**

[\*\*www.jogoremoto.pt/site\*\*](http://www.jogoremoto.pt/site)

---

## **TIAC - TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

[\*\*www.transparencia.pt\*\*](http://www.transparencia.pt)

Rua dos Fanqueiros, 65 - 3ªA - 1100-226 Lisboa, Portugal

Tel. 218 873 412

[\*\*secretariado@transparencia.pt\*\*](mailto:secretariado@transparencia.pt)

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

[\*\*www.ministeriopublico.pt\*\*](http://www.ministeriopublico.pt)

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Portugal

Tel. 213 921 900

[\*\*correiopgr@pgr.pt\*\*](mailto:correiopgr@pgr.pt)

---

## **DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL**

Rua Gomes Freire n.º 213, 1150-178 Lisboa, Portugal

Tel. 213 847 000

[\*\*correio.dciap@pgr.pt\*\*](mailto:correio.dciap@pgr.pt)

---

## **DENÚNCIA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDES**

[\*\*https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php\*\*](https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php)

---

## **APAJO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOSTAS E JOGOS ONLINE**

[\*\*www.apajo.pt\*\*](http://www.apajo.pt)

Edifício Neopark - Avenida Tomás Ribeiro, n. 43, Bloco 2, Esc. 1º M,

2790-221 Carnaxide, Portugal

Tel. 215 825 929

[\*\*geral@apajo.pt\*\*](mailto:geral@apajo.pt)

---



# OBEGEF - OBSERVATÓRIO DE ECONOMIA E GESTÃO DE FRAUDE

**[www.obegef.pt](http://www.obegef.pt)**

Faculdade de Economia do Porto - Gabinete 519

Rua Dr. Roberto Frias

4200-464 Porto, Portugal

Tel. 225 571 100

**[geral@gestaodefraude.eu](mailto:geral@gestaodefraude.eu)**

---

